

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
29 DE JANEIRO DE 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	5
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	5
2.1	DAF * EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS	5
2.2	DRE * D20230194659 - ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS.....	5
2.3	DCM * D20240007231- ELOGIO A TRABALHADORA DOS SMAS	6
2.4	DCM * D20240006442 - ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS	7
3.	DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 63PF/2023 – «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS GIRATÓRIA.....	8
4.	DAF * APROVAÇÃO RF E MINUTAS-P01AQ/2023 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	13
5.	DAF * REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONCURSO PÚBLICO N.º 49PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE SAP).....	25
6.	DAF * ABATE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS	27
7.	DRH * REPOSICIONAMENTO DOS TS NA NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA RESPECTIVA CARREIRA.....	28
8.	DRH * ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS - 2 AT_ATENDIMENTO DCM.....	32
9.	DRH * PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MANUEL FAUSTINO DOMINGOS (NT 1430).....	34
10.	DRH * PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	35
11.	DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CATARINA SOFIA FRANCO NUNES (NT 1692) – TÉCNICA SUPERIOR	37
12.	DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CASIMIRO JOSÉ AFONSO GARCIA (NT 1713) – ASSISTENTE TÉCNICO	38
13.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – PEDRO DANIEL TEODORO NUNES (NT 1694)	39
14.	DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS 2024 – DEC / DAA / CABOUQUEIROS	41
15.	DRH * ALTERAÇÃO POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DOS TRABALHADORES POR VIA DOS 6 PONTOS	41
16.	DAJ * AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO- EEARD DE ARUIL.	43

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELAS 4 E 5	45
18.	DCM * TARIFAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS ATRIBUÍDOS - 4.º TRIMESTRE DE 2023	47
19.	DCM * VALOR INDEMNIZATÓRIO 2024	48
20.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA TERRAS PRETAS S/N - NAFARROS	49
21.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE QUENTE 34 - NEGRAIS	51
22.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA LAGOAS 84 - PÊRO PINHEIRO	52
23.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS CEDROS S/N ENTRE OS N.º 23/25 - JANAS	54
24.	DCM * RF - CL 9318046 - RECLAMAÇÃO - FATURAS EMITIDAS EM 2023.10.13 E 2023.11.10	55
25.	DCM * RL-CL 19386095-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO	64
26.	DCM * RL – CL 14132974 – FATURA N.º 20230/02025291	66
27.	DAF * APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 37PF/2020 - LOTE A, Nº 37PF/2020 - LOTE C E N.º 15PF/2023 E DAS RESPETIVAS MINUTAS DE A	69
28.	DAF * SERVIÇOS COMPLEMENTARES – MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS P02AQ/2022 – LOTES 1 A 4 «AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO MERCADO LIBERALIZADO	77
29.	DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAF	91
30.	PAGAMENTOS	94
31.	TERMO DE ENCERRAMENTO	94

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-01-29

No dia 29 de janeiro de 2024, reuniu na sua sede na Avª Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.***

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes.***

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura (Ausente).***

Esteve presente na reunião o Director Delegado, **Carlos Manuel Martins Vieira.**

Secretariou, ***Célia Maia.***

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 10H00.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº 1 referente à reunião ordinária de 16 de janeiro de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 DAF * EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240014375 de 24.01.2024 referente a EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

	Situação em 22/12/2023	Situação em 24/01/2024
Total das Disponibilidades*	15.079.801,24€	11.045.408,49€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	15.072.801,24€	11.038.408,49€

Nota: Inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

2.2 DRE * D20230194659 - ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS

De: raquel fernandes
Para: SMAS de Sintra - Secretaria Geral
CC:
Cco:
Assunto: Departamento de Resíduos

Data do envio: 29/Dez/2023 16:06
Data do recebimento: 29/Dez/2023 16:06

Boa tarde, venho por este meio felicitar os vossos serviços e, de facto é a primeira vez que o faço, pela prontidão e sobretudo eficiência na resposta às solicitações dos munícipes. Infelizmente o civismo já não mora entre nós e os vossos serviços de limpeza são essenciais. Endereço as felicitações quer ao atendimento quer aos funcionários que no local executam a tarefa. Dos únicos serviços públicos que realmente funcionam bem.

Atenciosamente,

Raquel Fernandes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 DCM * D20240007231- ELOGIO A TRABALHADORA DOS SMAS

A SUA SUGESTÃO/ ~~RECLAMAÇÃO~~ ELOGIO *

Por favor, indique o seu interesse:



Nos SMAS tratamos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado, pelo que dedicamos uma especial atenção aos contributos apresentados pelos nossos clientes. Após o preenchimento com todos os dados solicitados, poderá fazer a entrega deste impresso na Sede ou Atendimento dos SVAS ou enviar através dos CTT.

Identificação do Cliente :

Nome do Cliente: *Isencique Alfredo Soares*
Número do Cliente: *24591105* Contacto: *964666183*
Morada da Residência: *Rua cidade Belo Horizonte 44 6º C*
Morada do Local de Consumo: *São Marcos - Calém*

A sua sugestão/ reclamação é sobre:

Atendimento ☒	Ligação e disponibilidade	Qualidade do serviço
Qualidade da água	Fartura	Leituras, faturação e cobrança
Equipamentos	Contratação	Recostas

Elogio:

Quem quero elogiar: *ANA ANA RUIÇA DAS*
Motivo do elogio:

Muito bem atendida, sempre disponível a explicar o que tem que fazer, rápida e o tempo de espera pela minha vez foi sempre igual para todos os clientes.

Ass: *Isencique Alfredo Soares* Data: *09-01-2024*

Ass: 371

2017-09

Assimilado Municipalizado de Água e Saneamento de Sintra - Rua 271 153 653
www.smas.sintra.pt

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 DCM * D20240006442 - ELOGIO AOS TRABALHADORES DOS SMAS

De: luis monte
Para: SMAS de Sintra - Secretaria Geral
CC:
Cco:
Data do envio: 11/Jan/2024 12:06
Data do recebimento: 11/Jan/2024 12:07
Assunto: reparação e ligação do serviço de águas

AVISO Este e-mail foi originado fora dos SMAS de Sintra. NÃO CLIQUE em links nem abra anexos a não ser que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Srs.,

No passado dia 09 de Janeiro, ao chegar a casa deparei-me com uma anomalia na ligação do serviço de águas. Contactei com os SMAS, cerca das 17h00 informando a anomalia e corte de abastecimento de água. Os serviços agiram no sentido de enviar um profissional, a fim de resolver o problema. Anomalia resolvida
Aproveito para enaltecer a eficácia e competência dos vossos profissionais
O meu muito obrigado

--
luisMONTE
luis.55.monte@gmail.com<mailto:luis.55.monte@gmail.com>
+351 96 682 3969

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 63PF/2023 – «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS GIRATÓRIA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240009895 de 17.01.2024 referente a APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 63PF/2023 – «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS GIRATÓRIA.

Na sequência da informação D20240006919, do Júri do Procedimento, com a proposta de adjudicação à empresa **GASFOMENTO - Sistemas e Instalações de Gás, S.A.**, pelo valor global de **96.000,00€**, de acordo com o art.º 148.º e o art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final apresentado, bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

Os valores acima referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Prevê-se que a execução financeira ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

2024	2025	Total Global
48.000,00€	48.000,00€	96.000,00€

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Por despacho de 24/11/2023 do Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Pedro Manuel da Costa Ventura*, por delegação de competências do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, sob Proposta n.º 1-PCA/2021, de 25/10/2021, do Presidente do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, foi nomeado como Gestor do Contrato o Técnico Superior, *Pedro Dias*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta do Contrato N.º 63PF/2023

«Prestação de Serviços de Aluguer de Máquinas Giratórias e Veículos Pesados, com Manobrador»
** de **** de 2024

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, *Município de Sintra*, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, *GASFOMENTO - Sistemas e Instalações de Gás, S.A.*, com o NIPC 503 460 656, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 332, Edifício II, R/C Dto., 1800 - 223 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª, com o capital social de 920.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****, válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a «*Prestação de Serviços de Aluguer de Máquinas Giratórias e Veículos Pesados, com Manobrador*» pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada em vários locais do Concelho de Sintra, tendo em conta o tipo de obras previstas na Cláusula 4.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Preço, condições de pagamento e faturação

Pela aquisição de serviços, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os smas de sintra devem pagar ao Segundo Outorgante o preço

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

contratual de 96.000,00€ (noventa e seis mil euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos Smas de Sintra.

O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.

Os pagamentos devidos pelos smas de sintra serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos Serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

O segundo outorgante deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

Os smas de sintra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os smas de sintra através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

Em caso de discordância por parte dos smas de sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestores do Contrato

Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: ***** e email: *****.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início na data da sua outorga e será válido pelo período de 24 meses, ou até ao limite do valor contratual, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público N.º 63PF/2023, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por despacho de 24/11/2023 do Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Pedro Manuel da Costa Ventura*, por delegação de competências do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, sob Proposta n.º 1-PCA/2021, de 25/10/2021, do Presidente do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.
2. A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2023, por despacho do Vogal do Conselho de Administração, *****, por delegação de competências do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, sob a Proposta n.º 1-PCA/2021, de 25/10/2021, do Presidente do Conselho de Administração.
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2023, por despacho do Vogal do Conselho de Administração, *****, por delegação de competências do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, sob a Proposta n.º 1-PCA/2021, de 25/10/2021, do Presidente do Conselho de Administração.
4. A despesa de 96.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5323000911 e 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 Outros Trab. Especial., correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024, no valor de 48.000,00€, e assunção de encargos plurianuais para o ano de 2025 no valor de 48.000,00€.
5. O presente Contrato prevê a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 07/12/2022, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2023, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a prestação de serviços em apreço é essencial face às necessidades previstas pelos SMAS, nomeadamente de obras de reparação e expansão das redes de abastecimento e de águas residuais, intervenções de complexidade técnica elevada, outras instalações de carácter urgente e instalação de contentorização enterrada da tipologia de semienterrados, realizados por meios próprios

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- no Concelho de Sintra, o que implicam meios que os SMAS de Sintra não dispõem internamente de forma suficiente, pelo que se recorre à contratação externa.
6. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
 7. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta adjudicada;
 - d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.
 8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.
 10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. DAF * APROVAÇÃO RF E MINUTAS-P01AQ/2023 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240013888 de 24.01.2024 referente a APROVAÇÃO RF E MINUTAS-P01AQ/2023 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Na sequência da informação D20240013672 do Júri do procedimento para “Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2”, e de acordo com o art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), submete-se à aprovação o Relatório Final onde é apresentada a proposta de adjudicação do **Lote 1** ao concorrente **Petrogal, S.A.** e o **Lote 2** ao concorrente **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada para cada um dos Lotes e até ao limite dos seguintes valores:

- Lote 1 – 16 instalações alimentadas em Média tensão (MT), até ao limite do valor de 990.000,00€;
- Lote 2 – 18 instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), até ao limite de 430.000,00.

Tendo em conta os valores das adjudicações, os respetivos contratos serão reduzidos a escrito, pelo que de acordo com o artigo 98º do CCP, submete-se à aprovação as minutas que se anexam.

Sob a proposta n.º 1176-P/2023 datada de 05/12/2023, a Câmara Municipal de Sintra delegou no Conselho de Administração dos SMAS de Sintra a realização de todos os atos subsequentes de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, bem como a aprovação das minutas dos contratos, tendo ainda nomeado como Gestor do Contrato, o Técnico Superior, José Martins Luís.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

A presente contratação não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

Assim, **propõe-se que o Conselho de Administração delibere:**

- Aprovar, nos termos previstos no art.º 148.º do CCP, o Relatório Final elaborado pelo Júri com a proposta de adjudicação do **Lote 1** ao concorrente **Petrogal, S.A.** e o **Lote 2** ao concorrente **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada para cada Lote e até ao limite do valor global conforme se discrimina;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Lote 1 – 16 instalações alimentadas em Média tensão (MT), até ao limite do valor de 990.000,00€;
 - Lote 2 – 18 instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), até ao limite de 430.000,00€;
- Aprovar as minutas dos contratos que se anexam, relativos a todos os Lotes, conforme previsto no art.º 98.º do CCP e na sequência da competência delegada pela Câmara Municipal de Sintra em reunião de 05/12/2023, sob proposta n.º 1176-P/2023.

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Contrato nº P01AQ/2023 – Lote 1

Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, no edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, PETROGAL, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500697370, com o capital social de 439.405.200,00 €, representado no ato por ***** , portador do cartão de cidadão número ***** , válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS de Sintra ao Segundo Outorgante, de **Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2**, do referido Acordo Quadro, correspondente ao **Lote 1** – 16 instalações alimentadas em Média Tensão (MT), em conformidade com as condições técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, anexas ao Convite.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 – A vigência do contrato é de 11 meses, terá o seu início na data da sua outorga, previsivelmente em fevereiro de 2024, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou, tendo em conta que se trata de um contrato que está dependente de consumos, não se conseguindo determinar o valor exato do montante a pagar, terminará na data em que atingir o valor contratualmente estabelecido, se anterior.

2 – O Contrato produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

3 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 3.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS de Sintra designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, o Técnico Superior, *****, com contato telefónico: ***** e email:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*****@*****,**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O Segundo Outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@*****.pt.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição objeto do contrato, referente ao Lote 1, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS de Sintra devem pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo às parcelas constantes da proposta apresentada, em função do consumo efetivamente verificado e até ao limite de 990.000,00€ (novecentos e noventa mil euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.

2 - O preço a que se refere o número um corresponde ao preço total dos bens objeto do contrato, sem exceções.

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução mediante a apresentação de Garantia Bancária nº *****, emitida em **/**/2024, no valor de 49.500,00€, correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

Cláusula 7.ª

Condições de faturação e de pagamento

1 - Todas as Faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa à fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto.

2 - Todas as Faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês, ou outra a acordar.

3 - Os pagamentos devidos pelos SMAS de Sintra serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, os SMAS de Sintra obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Activa, Potência Contratada, Potência em Horas de Ponta e Energia Reactiva, Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo A (histórico de consumos) da Parte II deste Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Energia Activa Consumida, nos vários períodos horários, a saber:

- I. Energia Activa Consumida em Horas de Vazio Normal;
- II. Energia Activa Consumida em Horas de Super Vazio;
- III. Energia Activa Consumida em Horas de Ponta;
- IV. Energia Activa Consumida em Horas Cheias;

b) Potência Consumida, nas suas várias formas, a saber:

- I. Potência Contratada;
- II. Potência em Horas de Ponta.

c) Energia Reactiva Consumida (fornecida pela rede indutiva), respeitante aos escalões 1, 2 e 3, afetados pelos respetivos fatores multiplicativos regulamentares, a saber:

Escalão	Tg ϕ	Cos ϕ	Factor multiplicativo a aplicar
Escalão 1	Superior a 30% e Inferior a 40%	0,96 a 0,93	0,33 (a partir de 01.01.2012)
Escalão 2	Superior a 40% e Inferior a 50%	0,93 a 0,89	1
Escalão 3	Superior a 50%	Inferior a 0,89	3

d) Energia Reactiva Fornecida (fornecida à rede capacitiva);

5 – Os preços apresentados pelo Segundo Outorgante no **ANEXO B**, não deverão incluir as componentes: Tarifa de Acesso às Redes, Taxa BRR -Banda Reserva de Regulação + Perdas, CAV, Taxa DGEG, IEC, IVA.

NOTA: Caso estes valores sejam apresentados, deverá sempre ser referenciado se os mesmos estão ou não incluídos nos preços da proposta apresentada.

6 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, os SMAS de Sintra obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Tarifa de Acesso às Redes + Taxa BRR - Banda Reserva de Regulação + Taxa Perdas (definidas pelo regulador ERSE);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

b) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias (CAV-Contribuição Audiovisual, Taxa de Exploração *DGEG*, Imposto Elétrico *IEC*, o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos).

7 – Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no número 6, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor durante a execução do contrato.

8 – O Segundo Outorgante deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

9 – Os SMAS de Sintra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI) para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

10 – Em caso de discordância por parte dos SMAS de Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 – A abertura do procedimento P01AQ/2023 – Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2, relativo ao presente contrato, foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Sintra em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023, na sequência da decisão do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra tomada na reunião de 27/11/2023 (Ata nº 21, Assunto n.º 06).

2 – A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4 - A despesa de 990.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista na dotação orçamental da rubrica D02.02.01 – Encargo Instalações, nos documentos nº 5323000942 e 542400****, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

5 - A presente contratação não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

6 - Fazem parte integrante do contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9 – Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº P01AQ/2023 – Lote 2

Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2

** de **** de 2024

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, no edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 3, 2770-203, Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980245974, com o capital social de 50.000,00 €, representado no ato por ****, titular do cartão de cidadão número ****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS de Sintra ao Segundo Outorgante, de **Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2**, do referido Acordo Quadro, correspondente ao **Lote 2** – 18 instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), em conformidade com as condições técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, anexas ao Convite.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 – A vigência do contrato é de 10 meses, terá o seu início previsivelmente em março de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

cessação do contrato, ou, tendo em conta que se trata de um contrato que está dependente de consumos, não se conseguindo determinar o valor exato do montante a pagar, terminará na data em que atingir o valor contratualmente estabelecido, se anterior.

2 – O Contrato produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

3 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 3.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1 – Os SMAS de Sintra designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, o Técnico Superior, *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@*****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O Segundo Outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@*****,

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1- Pela aquisição objeto do contrato, referente ao Lote 2, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS de Sintra devem pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo às parcelas constantes da proposta apresentada, em função do consumo efetivamente verificado e até ao limite de 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2 – O preço a que se refere o número um corresponde ao preço total dos bens objeto do contrato, sem exceções.

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução mediante a apresentação de Garantia Bancária nº *****, emitida em **/**/2024, no valor de 21.500,00€, correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

Cláusula 7.ª

Condições de faturação e de pagamento

1 – Todas as Faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa à fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei nº51/2008, de 27 de agosto.

2 – Todas as Faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês, ou outra a acordar.

3 – Os pagamentos devidos pelos SMAS de Sintra serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, os SMAS de Sintra obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Activa, Potência Contratada, Potência em Horas de Ponta e Energia Reactiva, Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo A (histórico de consumos) da Parte II deste Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Energia Activa Consumida, nos vários períodos horários, a saber:

I. Energia Activa Consumida em Horas de Vazio Normal;

II. Energia Activa Consumida em Horas de Super Vazio

III. Energia Activa Consumida em Horas de Ponta;

IV. Energia Activa Consumida em Horas Cheias;

b) Potência Consumida, nas suas várias formas, a saber:

I. Potência Contratada;

II. Potência em Horas de Ponta.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Energia Reactiva Consumida (fornecida pela rede_indutiva), respeitante aos escalões 1, 2 e 3, afetados pelos respetivos fatores multiplicativos regulamentares, a saber:

Escalão	Tg φ	Cos φ	Factor multiplicativo a aplicar
Escalão 1	Superior a 30% e Inferior a 40%	0,96 a 0,93	0,33 (a partir de 01.01.2012)
Escalão 2	Superior a 40% e Inferior a 50%	0,93 a 0,89	1
Escalão 3	Superior a 50%	Inferior a 0,89	3

d) Energia Reactiva Fornecida (fornecida à rede_capacitiva);

5 – Os preços apresentados pelo Segundo Outorgante no **ANEXO B**, não deverão incluir as componentes: Tarifa de Acesso às Redes, Taxa BRR -Banda Reserva de Regulação + Perdas, CAV, Taxa DGEG, IEC, IVA.

NOTA: *Caso estes valores sejam apresentados, deverá sempre ser referenciado se os mesmos estão ou não incluídos nos preços da proposta apresentada.*

6 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, os SMAS de Sintra obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Tarifa de Acesso às Redes + Taxa BRR - Banda Reserva de Regulação + Taxa Perdas (definidas pelo regulador ERSE);

b) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias (CAV-Contribuição Audiovisual, Taxa de Exploração DGEG, Imposto Elétrico IEC, o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos).

7 – Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no número 6, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor durante a execução do contrato.

8 - O Segundo Outorgante deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

9 - Os SMAS de Sintra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI) para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

10 – Em caso de discordância por parte dos SMAS de Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1 – A abertura do procedimento P01AQ/2023 – Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1 e 2, relativo ao presente contrato, foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Sintra em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023, na sequência da decisão do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra tomada na reunião de 27/11/2023 (Ata nº 21, Assunto n.º 06).
- 2 – A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 05/12/2023, sob a proposta n.º 1176-P/2023.
- 4 – A despesa de 430.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista na dotação orçamental da rubrica D02.02.01 – Encargo Instalações, nos documentos nº 5323000943 e 542400****, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.
- 5 – A presente contratação não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.
- 6 – Fazem parte integrante do contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.
- 7 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9 – Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO AS MINUTAS DE CONTRATO. -----

5. DAF * REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONCURSO PÚBLICO N.º 49PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE SAP)»

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240014224 de 24.01.2024 referente a REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONCURSO PÚBLICO N.º 49PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE SAP)».

Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sintra de 03/10/2023, sob a Proposta n.º 950-P/2023, e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 26/09/2023 (Reunião n.º 17; Assunto n.º 18), foi aprovada a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, para a *“Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)”*, de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço, sendo este o único aspeto da execução do Contrato a celebrar submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

O Preço Base de 230.313,59€, foi estimado tendo em conta a Consulta Preliminar efetuada à empresa “SAP Portugal – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.”, nos termos do art.º 35.º-A do CCP, a qual foi anexada ao Caderno de Encargos;

Ao valor acima indicado, acresce IVA à taxa legal em vigor.

O Procedimento foi gerido através da plataforma eletrónica VortalGov.

O prazo limite para a submissão de Propostas, por parte de empresas interessadas, decorreu até às 17h00m, do dia 17/11/2023.

Em 21/11/2023 foi elaborado, pelo Júri do Procedimento, o Projeto de Decisão de Não Adjudicação (CS com a refª D20230173151), considerando que não foram apresentadas quaisquer Propostas a Concurso.

Em face do exposto, não tendo sido apresentada qualquer Proposta ao procedimento, não há lugar à adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 79º do CCP.

Considerando os termos da Proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

- 1. Aprovar o Projeto de Decisão de Não Adjudicação**, elaborado pelo Júri do procedimento, em virtude de não ter sido apresentada qualquer proposta, não havendo por isso lugar à adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 79º do CCP, nos termos da competência que lhe foi delegada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 03/10/2023, sob a proposta n.º 950-P/2023;
- 2. Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra para que:**
Nos termos da minuta da Proposta que se anexa, autorize a extinção do procedimento e consequente Revogação da Decisão de Contratar, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA PARA EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAR.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. DAF * ABATE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240013456 de 23.01.2024 referente a ABATE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS.

Dado que se detetou a existência no Econmato de materiais fora de prazo e obsoletos, e não sendo viável a sua utilização propõe-se o abate dos seguintes consumíveis informáticos de impressoras de jato de tinta e equipamentos de fax:

Lista de material tinteiros e fax	Código	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
CABEÇA DE IMPRESSORA HP 1700 AZUL - 4811	070000001094	3	25,50 €	76,50 €
CABEÇA DE IMPRESSORA HP 1700 MAGENTA - 4812	070000001095	1	47,02 €	47,02 €
CABEÇA DE IMPRESSORA HP 8600 - 9382	070000001173	3	38,20 €	114,60 €
TINTEIRO HP 1700 C 4836 A - AZUL	070000001047	1	30,29 €	30,29 €
TINTEIRO HP 1700 C 4837 A - MAGENTA	070000001048	5	24,03 €	120,15 €
TINTEIRO HP 1700 C 4838 A - AMARELO	070000001049	6	24,04 €	144,24 €
TINTEIRO HP 2360 - 21	070000001179	19	4,85 €	92,15 €
TINTEIRO HP 2360 - 22	070000001180	21	9,90 €	207,90 €
TINTEIRO 301 PRETO	070000001284	2	10,22 €	20,44 €
TINTEIRO 301COR	070000001285	2	11,44 €	22,88 €
TINTEIRO IMPRES HP 6122 - 51645 A	070000000349	6	15,42 €	92,52 €
TINTEIRO IMPRES HP 6122 - C 6578 D	070000000368	5	15,74 €	78,70 €
TINTEIRO IMPRES HP 5150 - C 6656 A	070000001052	5	2,03 €	10,15 €
TINTEIRO IMPRES HP 5150 - C 6657 A	070000001051	4	12,84 €	51,36 €
TINTEIRO IMPRES HP 6980 ou 6840 - C8767 - 339	070000001125	32	8,25 €	264,00 €
TINTEIRO IMPRES HP 6980 ou 6840 - C9363 - 344	070000001127	33	5,20 €	171,60 €
TINTEIRO IMPRES HP 8600 - 9386 AZUL	070000001175	2	16,86 €	33,72 €
TINTEIRO IMPRES HP 8600 - 9388 AMARELO	070000001176	5	3,81 €	19,05 €
TINTEIRO IMPRES HP 8600 - 9387 MAGENTA	070000001177	5	3,85 €	19,25 €
TINTEIRO IMPRES HP 8600 - 9385 PRETO	070000001178	13	1,21 €	15,73 €
TINTEIRO IMPRES HP K850 - 4814 PRETO	070000001154	2	48,15 €	96,30 €
TINTEIRO IMPRES HP K850 - 4815 AZUL	070000001156	2	51,31 €	102,62 €
TINTEIRO IMPRES HP K850 - 4817 AMARELO	070000001158	2	35,02 €	70,04 €
TONER FAX XEROX PE220	070000001152	8	42,83 €	342,64 €
TONER FAX XEROX 3200	070000001206	2	28,66 €	57,32 €

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TONER FAX CANON FX 3	070000000306	5	47,06 €	235,30 €
TONER FAX CANON FX10	0700000001122	7	65,27 €	456,89 €
TINTEIRO FAX CANON BX 20	0700000001104	9	30,45 €	274,05 €
TINTEIRO FAX CANON BX 3	070000000305	11	21,11 €	232,21 €
Total				3 499,62 €

Face ao exposto e após consulta com a DSI ao qual anexo o mail, os produtos encontram-se obsoletos e sem equipamentos para sua utilização.

O valor do material proposto no abate, tem o valor SAP de 3 499,62 € (três mil quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e dois cêntimos).

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

7. DRH * REPOSICIONAMENTO DOS TS NA NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA RESPETIVA CARREIRA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240010372 de 17.01.2024 referente a REPOSICIONAMENTO DOS TS NA NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA RESPETIVA CARREIRA.

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, com efeitos a partir de 1/01/2024, vem proceder à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, consubstanciando-se principalmente no seguinte:

- O nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da carreira passa a ser o nível 16 (1385,99 €) da Tabela Remuneratória Única (TRU), nível aplicável aos trabalhadores em regime de mobilidade intercarreiras e trabalhadores admitidos na categoria de técnico superior;
- As posições remuneratórias são reduzidas de 14 para 11 (sem alteração do nível correspondente à última posição remuneratória);

Considerando que a estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior vigente até 31/12/2023 (anexo II do DL 84-F/2022), atualizada com o aumento salarial de 2024, era a seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
42	16	20	24	28	32	36	40	43	46	49	52	55	58
1175,46	1385,99	1596,52	1807,04	2023,89	2240,74	2457,57	2674,43	2838,52	3004,40	3170,28	3336,16	3502,05	3667,94

Considerando que a nova estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, prevista no anexo I do Decreto-Lei n.º 13/2024, a vigorar a partir de 01/01/2024, passa a ser seguinte:

Técnico superior

Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	21	26	30	34	38	42	46	50	54	58
	r)	1 385,99	1 649,15	1 915,46	2 132,32	2 349,15	2 566,01	2 783,21	3 004,40	3 225,58	3 446,76	3 667,94

Técnico superior (Posições remuneratórias transitórias)

Técnico superior	p)	7-A	10-A
	n)	43	55
	r)	2 838,52	3 502,05

Considerando que, no reposicionamento na nova estrutura remuneratória, os trabalhadores mantêm a remuneração que detinham a 31 de dezembro de 2023, atualizada em 2024 de acordo com o Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, os trabalhadores que estejam integrados na carreira geral de técnico superior são reposicionados na nova estrutura remuneratória, nos seguintes termos:

- Os trabalhadores que auferem remuneração base inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível 16 da TRU são posicionados na 1.ª posição remuneratória da carreira (a que corresponde o nível 16);
- Os trabalhadores que auferem remuneração igual ou superior ao nível 16 da TRU são colocados:
 - Na posição remuneratória cujo nível corresponda à remuneração base a que tinham direito; ou
 - Em posição remuneratória automaticamente criada correspondente à remuneração base a que tinham direito (entre posições remuneratórias);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) As posições remuneratórias 7-A e 10-A são posições transitórias cuja aplicabilidade se esgota após a primeira alteração do posicionamento remuneratório, não integrando a nova estrutura remuneratória da carreira de técnico superior (ou seja, o posicionamento nas posições remuneratórias 7-A e 10-A, não se aplica a outras alterações do posicionamento remuneratório para além da primeira alteração que ocorrer);

Considerando que, atendendo às regras acima referidas, o reposicionamento dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior na nova estrutura remuneratória deverá ser feito de acordo com a tabela infra:

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE TS (em vigor até 31/12/2023)		REPOSICIONAMENTO NA NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE TS (01/01/2024) (com atualização salarial)		
PR	NR	PR	NR	Montante pecuniário TRU 2024 (€)
1.ª	12	1.ª	16	1 385,99
2.ª	16	1.ª	16	1 385,99
3.ª	20	[1.ª e 2.ª]	20	1 596,52
4.ª	24	[2.ª e 3.ª]	24	1 807,04
5.ª	28	[3.ª e 4.ª]	28	2 023,89
6.ª	32	[4.ª e 5.ª]	32	2 240,74
7.ª	36	[5.ª e 6.ª]	36	2 457,57
8.ª	40	[6.ª e 7.ª]	40	2 674,43
9.ª	43	7.ª-A	43	2 838,52
10.ª	46	8.ª	46	3 004,40
11.ª	49	[8.ª e 9.ª]	49	3 170,28
12.ª	52	[9.ª e 10.ª]	52	3 336,16
13.ª	55	10.ª-A	55	3 502,05
14.ª	58	11.ª	58	3 667,94

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, e após o reposicionamento na nova estrutura remuneratória, na primeira alteração do posicionamento remuneratório (por via da acumulação dos pontos exigidos por lei) que venha a ocorrer, os trabalhadores não podem ser posicionados em nível remuneratório inferior àquele a que teriam direito antes do reposicionamento na nova estrutura remuneratória (cláusula de salvaguarda);

Considerando a disposição de salvaguarda acima referida, bem como o disposto no n.º 4 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 13/2024, a primeira alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

integrados na carreira de técnico superior deverá ser efetuada de acordo com a tabela infra (vide para o efeito a *Faq.* da DGAEP, disponível em www.dgaep.gov.pt):

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE TS (em vigor até 31/12/2023)		REPOSICIONAMENTO NA NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE TS (01/01/2024) (com atualização salarial)			PRÓXIMA ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO		Montante/ Próxima alteração
PR	NR	PR	NR	Montante pecuniário TRU 2024 (€)	PR	NR	
1. ^a	12	1. ^a	16	1 385,99	2. ^a	21	1.649,15€
2. ^a	16	1. ^a	16	1 385,99	2. ^a	21	1.649,15€
3. ^a	20	[1. ^a e 2. ^a]	20	1 596,52	3. ^a	26	1.915,46€
4. ^a	24	[2. ^a e 3. ^a]	24	1 807,04	4. ^a	30	2.132,32€
5. ^a	28	[3. ^a e 4. ^a]	28	2 023,89	5. ^a	34	2.349,15€
6. ^a	32	[4. ^a e 5. ^a]	32	2 240,74	6. ^a	38	2.566,01€
7. ^a	36	[5. ^a e 6. ^a]	36	2 457,57	7. ^a	42	2.783,21€
8. ^a	40	[6. ^a e 7. ^a]	40	2 674,43	7. ^a -A	43	2.838,52€
9. ^a	43	7. ^a -A	43	2 838,52	8. ^a	46	3.004,40€
10. ^a	46	8. ^a	46	3 004,40	9. ^a	50	3.225,58€
11. ^a	49	[8. ^a e 9. ^a]	49	3 170,28	10. ^a	54	3.446,76€
12. ^a	52	[9. ^a e 10. ^a]	52	3 336,16	10. ^a -A	55	3.502,05€
13. ^a	55	10. ^a -A	55	3 502,05	11. ^a	58	3.667,94€
14. ^a	58	11. ^a	58	3 667,94	-	-	

Considerando que, nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 13/2024, com esta medida de valorização da carreira de técnico superior o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório, com exceção dos pontos obtidos e correspondentes menções qualitativas (que não relevam para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório) relativamente aos trabalhadores da carreira geral de técnico superior repositados na 1.^a posição remuneratória da respetiva carreira, sempre que deste reposicionamento resulte uma valorização remuneratória;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/2024, o reposicionamento remuneratório na nova estrutura remuneratória é efetuado através de lista nominativa elaborada em cada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

órgão ou serviço e notificada a cada um dos trabalhadores, pessoalmente ou, caso não se mostre possível, pelos meios previstos no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo;

Pelos fundamentos atrás expostos, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que o **Exm.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- A) Aprovar, com efeitos a 01/01/2024, o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior para a nova estrutura remuneratória da respetiva carreira, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 2.º, 3.º e anexo I do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, nos termos da lista nominativa que se anexa à presente proposta;
- B) Notificar pessoalmente a lista nominativa aos trabalhadores aí identificados.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

8. DRH * ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS - 2 AT_ATENDIMENTO DCM

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240011053 de 18.01.2024 referente a ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS - 2 AT_ATENDIMENTO DCM.

A atribuição do abono para falhas encontra consagração no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro. Assim, de acordo com o artigo 2.º do referido diploma: *«1 - Têm direito a um suplemento remuneratório designado 'abono para falhas' os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis. 2 - As carreiras e ou categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento ministerial, têm direito a 'abono para falhas', são determinadas por despacho conjunto do respectivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública. 3 - O direito a 'abono para falhas' pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a actividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho.»*

Por via do Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na II Série do Diário da República de 08 de julho de 2009, que procedeu ao reconhecimento do direito à percepção deste abono, foi determinado nos n.ºs 2 e 3 que *«Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto -Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, (...), os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário,*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

títulos ou documentos» e que nas «(...) autarquias locais, têm ainda direito ao suplemento a que se refere o número anterior os trabalhadores titulares da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas mesmas condições, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro - chefe.».

Finalmente, determina-se no n.º 4 do referido Despacho que *«Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da Lei n.º 12 -A/2008, o abono para falhas é apenas devido quando haja efetivo exercício de funções e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição».*

Nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, foi fixado em € 86,29 o montante pecuniário do abono para falhas e em todas as situações a sua atribuição depende da prestação efetiva de trabalho e apenas enquanto subsistirem as condições que determinaram a respetiva atribuição, pelo que na situação de férias ou faltas não haverá lugar ao seu pagamento, nem poderá ser tal montante acrescido aos subsídios de férias e de Natal (nas situações em que se verifique interrupção das funções o cálculo do abono para falhas far-se-á por aplicação da fórmula enunciada no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 4/89, de cuja consagração legal resulta, de forma inequívoca, que este suplemento remuneratório é fracionável). Assim sendo:

1. Considerando que, nos termos do referido Despacho n.º 15409/2009 e no artigo 2.º-A do DL n.º 4/89, não podem ser pagos abonos para falhas a trabalhadores sem o prévio reconhecimento desse direito pelo órgão competente para o efeito (vide a este propósito o Relatório do Tribunal de Contas n.º 19/2012);
2. Considerando que o abono para falhas pode ser atribuído a trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico que exerçam funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos;
3. Considerando a deliberação do Conselho de Administração, de 12/09/2023 (ata 16, assunto 12), que autorizou a admissão de dois (2) trabalhadores, César Agostinho Veloso de Bragança (n.º 2077) e Natacha Alexandra de Jorge Mendes (n.º 2078) e que exercem funções na Divisão de Atendimento e Gestão de Clientes/ Secção de Atendimento e Cobrança - Área 1 (Sintra) desde 06/11/2023, cujas funções compreendem o manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, conforme perfil de funções da área de Atendimento Comercial: *«(...) Quando prestar serviço presencial, procede à cobrança de faturas e realiza diariamente o fecho de caixa e presta contas. (...)»;*
4. Considerando a informação do DCM (e-mail de 17/01/2024), anexo ao presente processo: *«os funcionários abaixo indicados, iniciaram este mês funções que incluem a cobrança de valores, solicito que lhes seja atribuído o subsídio de falhas, a partir do mês de janeiro de 2024».*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se que O EXM.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

ATRIBUIR, com efeitos a partir de 01/01/2024, o abono para falhas, no valor de € 86,29, aos trabalhadores César Agostinho Veloso de Bragança (n.º 2077) e Natacha Alexandra de Jorge Mendes (n.º 2078), afetos à Divisão de Atendimento e Gestão de Clientes/Secção de Atendimento e Cobrança - Área 1 (Sintra).

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

9. DRH * PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MANUEL FAUSTINO DOMINGOS (NT 1430)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240010934 de 18.01.2024 referente a PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MANUEL FAUSTINO DOMINGOS (NT 1430).

Considerando a entrada do requerimento de trabalhador (D20240001347) no qual solicita a prorrogação excecional da sua mobilidade a operar entre órgãos e serviços até 31/12/2024;

Considerando que o requerente tem o seu posto de trabalho de origem como pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sintra, e encontra-se a exercer funções no Serviço Operacional de Recolha da DRS – Divisão de Resíduos Sólidos do DRE - Departamento de Resíduos destes Serviços Municipalizados;

Considerando que, após pedido de parecer por parte do DRH, a respetiva chefia concordou com a prorrogação da situação de mobilidade;

Considerando que nos termos conjugados dos artigos 92.º, n.º 1, 93.º, n.º 3 e 97.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2024 (LOE/2024), estipula que: « 1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2024 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2024. 2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.»;

Pelo exposto, propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração delibere o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a. Autorizar a prorrogação excecional da mobilidade interserviços, até 31 de Dezembro de 2024, do trabalhador **Manuel Faustino Domingos (NT 1430)**, categoria de Assistente Operacional - Cantoneiro de Recolha, nos termos conjugados dos artigos 92.º, n.º 1, 93.º, n.º 3 e 97.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2024 (LOE/2024);
- b. Oficiar o serviço de origem, Câmara Municipal de Sintra, de modo a obter a necessária anuência.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

10. DRH * PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240010966 de 18.01.2024 referente a PRORROGAÇÃO EXCECIONAL MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO.

Considerando as mobilidades intercarreiras para a Categoria de Fiscal, da Carreira Especial de Fiscalização aprovadas até 31/12/2023, dos seguintes trabalhadores:

NT	Nome	UO	Requerimento
395	Artur Asselino Brito Nunes	DPO/DFIS	D20240008464
446	Victor Manuel da Silva Marques	DCM/DFCC	D20240005243
761	Fernando Bastos Carrilho	DCM/DFCC	D20240005245

Considerando que a integração efetiva na nova carreira especial de fiscalização depende de aprovação em curso de formação específico (com a classificação final não inferior a 14 valores, ministrado pelo organismo central de formação para a Administração Local (FEFAL), tendo o mesmo a duração de seis meses (artigo 7.º do DL114/2018);

Considerando que os referidos trabalhadores ainda não frequentaram/concluíram o referido Curso de Integração na Carreira Especial de Fiscalização da Fundação FEFAL;

Considerando que os trabalhadores apresentaram os requerimentos (referências acima indicadas) nos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

quais solicitam a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras, até 31 de dezembro de 2024;

Considerando que as respetivas chefias confirmaram o interesse na prorrogação das mobilidades;

Considerando que nos termos conjugados dos artigos 92.º, n.º 1, 93.º, n.º 3 e 97.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2024 (LOE/2024), estipula que: « 1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2024 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2024. 2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.»;

Pelo exposto, propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração delibere o seguinte:

- a) Autorizar a prorrogação excecional das mobilidades intercarreiras para a categoria de Fiscal da Carreira Especial de Fiscalização, até 31 de dezembro de 2024, nos termos conjugados dos artigos 92.º, n.º 1, 93.º, n.º 3 e 97.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2024 (LOE/2024), dos seguintes trabalhadores:
 - Artur Asselino Brito Nunes (NT 395);
 - Victor Manuel da Silva Marques (NT 446);
 - Fernando Bastos Carrilho (NT 761);
- b) Notificar os trabalhadores e demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CATARINA SOFIA FRANCO NUNES (NT 1692) – TÉCNICA SUPERIOR

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240010272 de 17.01.2024 referente a CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CATARINA SOFIA FRANCO NUNES (NT 1692) – TÉCNICA SUPERIOR.

Considerando o D20240005199 no qual a trabalhadora **Catarina Sofia Franco Nunes (NT 1692)** solicita a consolidação da sua mobilidade intercarreiras num posto de trabalho de Técnico Superior no DRE – Departamento de Resíduos;

Considerando que foi pedido parecer à Chefia do DRE que informou o seguinte: *“Em referência ao requerimento apresentado pela trabalhadora Catarina Nunes no qual solicita a consolidação definitiva da sua mobilidade intercarreiras, informo que se dá parecer positivo e favorável sobre a referida consolidação.”*;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê a consolidação das mobilidades intercarreiras, sem a necessidade de abrir procedimento concursal para provimento definitivo dos postos de trabalho ocupados em mobilidade, desde que estejam reunidas as seguintes condições, nomeadamente: a) Existência de acordo do próprio trabalhador; b) Posto de trabalho disponível no mapa de pessoal; c) A mobilidade tenha a duração mínima equivalente à duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 153.º da LGTFP, na redação dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro e tratando-se da consolidação de mobilidade intercarreiras *“não pode resultar uma posição remuneratória inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal para ingresso na carreira ou categoria para as quais se opera a mobilidade”*;

Considerando que, pelo que determina a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que aprova as medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública *“Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente decreto -lei, estejam integrados na carreira geral de técnico superior são reposicionados na nova estrutura remuneratória, nos seguintes termos: a) Na 1.ª posição remuneratória quando a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única (TRU)”*;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, propõe-se ao Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o seguinte:

- **AUTORIZAR**, ao abrigo do artigo 99.º-A da LGTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora **Catarina Sofia Franco Nunes (NT 1692)**, na carreira de Técnica Superior no DRE, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 16, correspondente à remuneração de 1385,99 € da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro;
- **NOTIFICAR** da deliberação a trabalhadora e os demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

12. DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CASIMIRO JOSÉ AFONSO GARCIA (NT 1713) – ASSISTENTE TÉCNICO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240011023 de 18.01.2024 referente a CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CASIMIRO JOSÉ AFONSO GARCIA (NT 1713) – ASSISTENTE TÉCNICO.

Considerando o D20240000379 no qual o trabalhador **Casimiro José Afonso Garcia (NT 1713)** solicita a consolidação da sua mobilidade intercarreiras num posto de trabalho de Assistente Técnico na Secção de Apoio Administrativo da DASSS - Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde do DRH - Departamento de Recursos Humanos;

Considerando que foi pedido parecer à Chefia da DASSS que informou o seguinte: “Atendendo que o referido trabalhador, se encontra em plenas funções, adaptado ao serviço da secção, sempre com participação na resolução dos trabalhos e apresentação de melhorias, é pontual e disponível para qualquer necessidade, esta secção entende, como uma mais valia a consolidação do trabalhador **Casimiro Garcia**.”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê a consolidação das mobilidades intercarreiras, sem a necessidade de abrir procedimento concursal para provimento definitivo dos postos de trabalho ocupados em mobilidade, desde que estejam reunidas as seguintes condições, nomeadamente: a) Existência de acordo do próprio trabalhador; b) Posto de trabalho disponível no mapa de pessoal; c) A mobilidade tenha a duração mínima equivalente à duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, propõe-se ao **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o seguinte:

- **AUTORIZAR**, ao abrigo do artigo 99.º-A da LGTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador **Casimiro José Afonso Garcia (NT 1713)**, na carreira de Assistente Técnico, na Secção de Apoio Administrativo da DASSS - Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde do DRH - Departamento de Recursos Humanos, com efeitos à data da deliberação;
- **NOTIFICAR** da deliberação o trabalhador e os demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

13. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – PEDRO DANIEL TEODORO NUNES (NT 1694)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240012617 de 22.01.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – PEDRO DANIEL TEODORO NUNES (NT 1694).

Considerando o requerimento com a Ref.ª D20240011379 de 19/01/2024 apresentado pela chefia da Divisão de Apoio Logístico (DAL), a solicitar a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Pedro Daniel Teodoro Nunes (NT 1694)** Assistente Operacional, atualmente a exercer funções no setor de Gestão de Frota (Oficinas_Auto) para a carreira e categoria de Assistente Técnico na mesma unidade orgânica;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular das habilitações académicas que lhe permitem exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea b), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no setor de Gestão de Frota (Oficinas_Auto) da DAL - Divisão de Apoio Logístico;

Considerando que o trabalhador **Pedro Daniel Teodoro Nunes (NT 1694)** é titular da carreira e categoria de Assistente Operacional e auferia atualmente a remuneração de 821,83 €, correspondente à Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- **Autorizar** a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Pedro Daniel Teodoro Nunes (NT 1694)** para um posto de trabalho de Assistente Técnico no setor de Gestão de Frota (Oficinas_Auto) da DAL - Divisão de Apoio Logístico, com o código do perfil de competências **dALgfo_AT_1**, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 7, correspondente à remuneração de 922,47€ da tabela remuneratória única;
- **Notificar** o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

14. DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS 2024 – DEC / DAA / CABOUQUEIROS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240016091 de 26.01.2024 referente a ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS 2024 – DEC / DAA / CABOUQUEIROS.

Foi rececionada na Gestão de Pessoal a CS D20240009927 relativa a “*Alteração da Escala de Turnos DAA – Cabouqueiros – Ano 2024*” que vem alterar a CS D20230169640 e remeter a nova escala para vigorar a partir de 21/01/2024 (D20240009933).

Tendo-se procedido à análise da referida escala, verificou-se que cumprem os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos nos artigos 115º e 116º do LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como os previstos na cláusula 9.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 120/2018.

Assim, propõe-se:

- Que a escala de turno seja presente a C.A. para aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Interno de Horários, com efeitos a 21/01/2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

15. DRH * ALTERAÇÃO POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DOS TRABALHADORES POR VIA DOS 6 PONTOS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240014432 de 24.01.2024 referente a ALTERAÇÃO POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DOS TRABALHADORES POR VIA DOS 6 PONTOS.

POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DOS TRABALHADORES POR VIA DOS 6 PONTOS.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, que aprovou um regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público;

Considerando que o referido diploma visa compensar os trabalhadores da administração pública afetados pelo congelamento das progressões, através da redução do número de pontos necessários (redução de 10 para 6 pontos), adquiridos por via da avaliação de desempenho em SIADAP 3, para alteração obrigatória do posicionamento do trabalhador;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do DL n.º 75/2023, são abrangidos pelo regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras, alterando o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida, os trabalhadores integrados em carreira, que sejam detentores de vínculo de emprego público e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Que **detenham 18 ou mais** anos de exercício de funções à data de 30/08/2023 (data de entrada em vigor do referido DL 75/2023), integrados em carreira ou carreiras;
- b) Que tenham exercido funções nos períodos compreendidos **entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017;**
- c) Que, no ano de 2024 ou seguintes, **acumulem seis ou mais pontos nas avaliações do desempenho**, relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram (a redução do número de pontos necessários para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório **é aplicável apenas uma vez a cada trabalhador**);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 75/2023, os trabalhadores que tenham acumulado mais do que seis (6) pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório;

Considerando que foram listados os trabalhadores que, à data de 01/01/2024, reúnem todos os requisitos acima elencados, alterando obrigatoriamente o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida, conforme mapa em anexo;

Considerando que, observadas todas as alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório dos trabalhadores abrangidos Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, identificadas no mapa em anexo, e nas condições acima referenciadas, os efeitos financeiros no corrente ano estão devidamente orçamentados, o que corresponde a um acréscimo (de remunerações-base) anual de 174.809,26 €;

Pelo exposto, propõe-se, ao abrigo dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, que o EXM.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

AUTORIZAR as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório de todos os trabalhadores que constam no mapa em anexo à presente proposta, com efeitos reportados a 01/01/2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16. DAJ * AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO- EEARD DE ARUIL.

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240000138 de 03.01.2024 referente a AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO- EEARD DE ARUIL..

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (doravante SMAS de Sintra) pretendem levar a efeito a construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas (EEARD), na localidade de Aruil de Baixo, para elevação do caudal resultante da drenagem de águas residuais dessa localidade e condução das mesmas até ao emissário de Aruil.

A construção da EEARD de Aruil visa suprir as deficiências ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais domésticas que atualmente se verificam na referida localidade que é servida por sistemas unitários de tratamento (fossas sépticas).

Esta obra reveste-se de enorme importância para a entrada em funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais da zona, que tem como objetivo:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), “*Os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...*”

Nos termos do artigo 33.º n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A concretização deste projeto, ao nível da construção da EEARD de Aruil de Baixo, determina a expropriação de uma área de 50 m², correspondente a parte do prédio inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 81.º, da Secção T, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente a particulares identificados no mapa de parcelas e planta que se anexam, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A aquisição de parte do prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município de Sintra, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento.

Em termos do Plano Diretor Municipal de Sintra, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Agrícolas e está, em termos das Condicionantes, integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Os proprietários foram notificados, através de ofício datado de 29/11/2023, com o n.º de ordem D20230178789, da deliberação da Câmara Municipal de Sintra, de 24/11/2023, que aprovou a Proposta n.º 1099-P/2023, de requerer a declaração de utilidade pública para expropriação da área de 50 m², correspondente a parte do prédio em causa, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 81.º, da Secção T, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, bem como da proposta dos SMAS de Sintra para aquisição, por via do direito privado, da referida parte do prédio, pelo valor de 4.387,70€ (quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), o qual foi fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.

Os proprietários da parcela supra identificada, antes de ser requerida a declaração de utilidade pública, informaram, através de e-mail datado de 21/12/2023, que tomou o n.º de ordem D20230191345, aceitar a proposta dos SMAS de Sintra para aquisição da área de 50 m² do referido prédio, por via do direito privado, pelo valor de 4.387,70€ (quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), constante do relatório de peritagem.

A previsão dos encargos a suportar com a aquisição por via do direito privado de parte do prédio, no montante de 4.387,70€ (quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000014, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), que se anexa sob Anexo III à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração aprove:

Submeter à Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aquisição, por via do direito privado, de parte do prédio pertencente à Herança de Maria Rosa Duarte, identificada no mapa de Expropriação junto como Anexo I, destinada à construção da

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EEARD de Aruil, na localidade de Aruil de Baixo, da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida aquisição de 4.387,70€ (quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos).

Anexos: Mapa de parcelas, planta e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A A REUNIÃO DE CÂMARA. -----

17. DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELAS 4 E 5

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240010198 de 17.01.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELAS 4 E 5.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra pretendem levar a efeito *a construção de uma ETAR com cerca de 3300m², em Camarões para drenagem de esgotos na localidade de Camarões e caminho de acesso, com cerca de 6915m², à referida ETAR.*

A construção da ETAR integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- *a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;*
- *a proteção da saúde das pessoas;*
- *a utilização prudente e racional dos recursos naturais.*

Nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações (Lei nº 168/99, de 18 de setembro), “*os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública, compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...*”.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível da construção da ETAR e do respetivo caminho de acesso, determina a afetação de parte dos prédios, sitos na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, pertencentes a particulares, identificados no mapa de parcelas e planta que se anexam, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A aquisição de parte dos prédios, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento e respetivo caminho de acesso.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em “Espaços Agrícolas e Espaços Naturais I”.

Após autorização do Conselho de Administração iniciaram-se as negociações com os proprietários tendo os mesmos sido notificados de relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial.

Em resposta, os proprietários aceitando o valor proposto de 341,64 € para aquisição de parte do art. 28 LL, informaram que relativamente ao art. 97 LL não concordavam com a referida proposta, tendo, nessa sequência, apresentado contraproposta no valor de 29.756,00 € (4,00 €/m²), a qual foi fundamentada em relatório de avaliação de património imobiliário.

Tal proposta foi submetida a apreciação do Conselho de Administração tendo o Conselho de Administração deliberado apresentar uma contraproposta no valor de 22.000,00 €, através da Deliberação que consta da Ata Extraordinária de 27/11/2023 (D20230164399).

Notificados os proprietários da Deliberação do Conselho de Administração de 27/11/2023, através do Ofício n.º D20230180166, o mesmo efetuou nova contraproposta no valor de **25.000,00 €**.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração se pronuncie sobre a contraproposta dos proprietários no valor de 25.000,00 € e em caso de aceitação da mesma:

Submeter à autorização da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aquisição, por via do direito privado, de parte das parcelas de terreno, sitas na União das Freguesias de União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, pertencentes a vários proprietários, identificadas no mapa de parcelas e planta anexos, destinadas à construção da ETAR Camarões e respetivo caminho, na localidade de Camarões, da União das

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, bem como o pagamento dos respetivos valores indemnizatórios aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida aquisição de 25.000,00€, (vinte e cinco mil euros).

Anexos: Mapa de parcelas, planta dos prédios e Cabimentos.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.

18. DCM * TARIFAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS ATRIBUÍDOS - 4.º TRIMESTRE DE 2023

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240013568 de 23.01.2024 referente a TARIFAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS ATRIBUÍDOS - 4.º TRIMESTRE DE 2023.

No sentido de dar conformidade à regra tarifária estatuída no artigo 82.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, de 4 de setembro, propôs o Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sua reunião n.º 21, de 15 de novembro de 2022 (ponto 50) e foi aprovado pela Exma. Câmara Municipal Sintra, na sua reunião de 22 de novembro de 2022 (ponto 23), ser esta, na qualidade de Entidade Titular, a assegurar a existência de mecanismos de apoio social, designadamente as tarifas Social e Sintra Solidária, que garantem que utilizadores em situação de acentuada carência económica não sejam privados do acesso aos serviços de águas e resíduos para satisfação das suas necessidades básicas;

Foi igualmente deliberado que tal benefício a atribuir, seja processado pelos SMAS de Sintra aos utilizadores que reúnam as condições de elegibilidade já anteriormente aprovadas, mas o seu valor, depois de apurado, será trimestralmente enviado à Câmara Municipal de Sintra, para regularização;

Assim, foi apurado pelos SMAS de Sintra um valor de 104.850,58 € referente ao benefício atribuído aos utilizadores com Tarifas Social e Sintra Solidária, durante o 4º Trimestre de 2023.

Nesse sentido, no cumprimento da deliberação de 22 de novembro de 2022, propõe-se o envio à Câmara Municipal de Sintra do montante apurado, para que a mesma possa proceder à respetiva transferência a favor dos SMAS de Sintra.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Mod 034
2012-05-31

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concordo. Ao CA para aprovar a proposta e o consequente envio ao Gabinete do Sr. Vereador Eduardo Quinta Nova para que a CMS transfira o valor das tarifas sociais que os SMAS de Sintra suportaram no 4.º trimestre de 2023.

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

19. DCM * VALOR INDEMNIZATÓRIO 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240013529 de 23.01.2024 referente a VALOR INDEMNIZATÓRIO 2024.

Tendo em conta que existem consumos não autorizados, resultado de ações ilícitas nos locais de consumo sem contrato, sempre que viável, devem esses consumos ser faturados para que os SMAS sejam ressarcidos.

A forma de encontrar esse valor, para faturação a título indemnizatório, resulta da média entre os m3 registados nos vários escalões relativos ao ano anterior e os preços praticados para cada tipo de consumo.

De acordo com a CS D20130006201 de 18/04/2013, aprovada na reunião do Conselho de Administração de 28 de Maio de 2013 (Reunião nº 10, Assunto nº 7), os valores a título indemnizatório são revistos anualmente.

Assim, os valores a título indemnizatório (consumo fraudulento) a utilizar em 2024, são:

Valor indemnizatório para consumo cujo fim é Doméstico - **0,8955 €/m3**;

Valor indemnizatório para consumo cujo fim é Não-doméstico - **2,0276 €/m3**;

Valor indemnizatório para consumo cujo fim é IPSS - **0,5943 €/m3**;

Valor indemnizatório para consumo cujo fim é Autarquia - **1,0994 €/m3**.

Valores indemnizatórios correspondente aos valores indicados no tarifário em vigor, de acordo com o tipo de utilizador, no que se refere:

- Tarifa fixa de abastecimento de água;
- Tarifa fixa e tarifa variável de saneamento, no caso de existir ligação à rede de drenagem de águas residuais;
- Tarifa fixa e variável de resíduos urbanos;
- O valor referente ao fecho e abertura de água de acordo com a situação no local (fecho simples, fecho com bloqueador e fecho com aplicação de dispositivo “O/B” ou fecho de ramal), no caso do abastecimento de água se encontrar interrompido;
- O valor do contador, caso se aplique.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os valores acima mencionados devem ser acrescidos de 25%, referentes aos encargos administrativos.

Para as situações de roturas provocadas por terceiros, e tendo em conta que nestas situações não há relação direta com o fim a que se destinaria o consumo, o valor apurado resulta da relação entre o volume de água entrada no sistema e o valor da água vendida, tendo por referência os valores do ano anterior.

O valor a título indemnizatório (roturas provocadas por terceiros) a utilizar em 2024 é **1,1318€/m3**.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

20. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA TERRAS PRETAS S/N - NAFARROS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20230191168 de 21.12.2023 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA TERRAS PRETAS S/N - NAFARROS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Terras Pretas
- Artigo de matriz n.º 59 – Secção 1K
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de Sintra

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 260/290m*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para *“...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”*, que ficam condicionados à *“...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”*.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para *“... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”* sempre que as mesmas estejam disponíveis *“... considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade”*.

Neste caso, e por *“... não ser considerada técnica e economicamente viável..., o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos”*

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE QUENTE 34 - NEGRAIS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20230191149 de 21.12.2023 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE QUENTE 34 - NEGRAIS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Patroa
- Artigo de matriz n.º 22 – Secção E
- Serviço de Finanças 3549
- União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m*

III – CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

22. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA LAGOAS 84 - PÊRO PINHEIRO

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20230191110 de 21.12.2023 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA LAGOAS 84 - PÊRO PINHEIRO.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

A firma **proprietária** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento de pedra.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio urbano denominado Carrascal - outro
- Artigo de matriz n.º 9239
- Serviço de Finanças 3549
- União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m*
- *Ramal para pedreira*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS CEDROS S/N ENTRE OS N.º 23/25 - JANAS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20230194077 de 28.12.2023 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS CEDROS S/N ENTRE OS N.º 23/25 - JANAS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

A **proprietária** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

A requerente é legítima proprietária do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Courelas
- Artigo de matriz n.º 14 – Secção 1 A
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de Sintra

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 68m*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...” sempre que as mesmas estejam disponíveis “... considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade”.

Neste caso, e por “... não ser considerada técnica e economicamente viável..., o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos”

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

24. DCM * RF - CL 9318046 - RECLAMAÇÃO - FATURAS EMITIDAS EM 2023.10.13 E 2023.11.10

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240007690 de 15.01.2024 referente a RF - CL 9318046 - RECLAMAÇÃO - FATURAS EMITIDAS EM 2023.10.13 E 2023.11.10.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20230188131 de 2023.12.20) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.19, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 10).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.23 e 2023.12.04, através de e-mail com os registos de entrada D20230175164 e D20230180676, o cliente reclama o seguinte:

D20230175164

“Cliente 9318046 Processo P20230038450

Cara Senhora, distinta Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento de Reclamações, Li o texto que teve o cuidado de preparar na defesa da razão que assiste o SMAS na aceitação ou na recusa da reclamação que apresentei.

Compreendo que haja um regulamento, como teve o cuidado de referir, e eu sei o que isso tem de valor porque, durante décadas, preparei e aprovei bastantes na actividade que geri na direcção de uma empresa internacional.

Antes de qualquer outra argumentação quero referir que um regulamento, tal como uma lei avulsa ou um código jurídico, não deve ser lido de uma forma taxativa, exacta, porque a exclusão de uma análise de contexto tal como o esquecimento de uma interpretação acabam por poder denegrir a razão do regulamento ou da legislação, fazer justiça.

Conscientemente, tenho dificuldade em aceitar o pagamento de um consumo que não efectuei, porque nesse período decorreram obras, e que, na ausência de uma contagem prova, factual e mecânica, se baseia simplesmente num cálculo estimativo fundamenado no consumo real efectuado em período homólogo, no ano anterior, em condição seguramente diferente.

Essa dificuldade poderia eventualmente limitar-se ao facto de, nesse período, ter havido uma carga térmica anómala ou superior à verificada este ano.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Não é esse o argumento em minha defesa. Outra razão existe num uso inferior de água, e isso decorre do facto de este Verão ter efectuado obras de pintura do edifício e de pavimentação de um passeio, com 60 metros, na parcela, em granito, que com a disposição de materiais em estaleiro, no terreno, bem como o trabalho de obra, requereu precisamente que se evitasse a rega.

Claro que anteriormente nunca aconteceu uma situação semelhante, mas, com o conhecimento do regulamento que teve agora a atenção de me transmitir, fico questionado se não será melhor ter todos os meses um consumo real mínimo, irrelevante, para obstar a uma leitura por análise de médias em período homólogo que por uma razão pontual possa, até, ter um consumo anómalo.

Solicito, por favor, a sua atenção na compreensão do meu argumento na escusa de pagamento porque, sem dúvida, o serviço que a edilidade e o SMAS querem prestar ao município é seguramente diferente de uma penalização aleatória. Obrigado.

Com natural expectativa e agradecimento, aguardo que possa observar de novo este assunto.

*Com os meus melhores cumprimentos,
... ..*

E

D2023180676

"Cliente 9318046 Processo P20230038450

Cara Senhora, distinta Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento de Reclamações,

Até ao momento presente não recebi resposta à minha última solicitação de uma nova análise deste processo.

Não é minha intenção, nem hábito, desrespeitar os meus compromissos. Por isso e no impedimento de uma última e diferente análise da situação, solicito-lhe, por favor, que indique uma nova referência de pagamento, até porque a fatura n.º 20230/01985772 com o valor de €7,75 também não está liquidada e a data de pagamento está breve do termo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aguardo a sua indicação. Obrigado.

Com os meus melhores cumprimentos,

... ..

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.10.18, 2023.10.24 e 2023.11.11 através do balcão digital com os registos de entrada D20230155691, D20230159165 e D20230168188 e em 2023.10.18 e 2023.11.16 através dos e-mails D20230155592 e D20230171141, o cliente reclamou o seguinte:

D20230155691

“Informo que discordo da facturação de um consumo por estimativa (Factura 2023/1814205) porque efetuei uma leitura no dia 4 de Outubro, data indicada pelos SMAS na factura de Setembro.

Essa leitura, aliás presente no site para comunicação de leituras, foi de 4463 metros cúbicos.

Solicito a emissão de uma nota de crédito. Informo que não pagarei a factura do consumo por estimativa porque não o efectuei e porque fiz o registo da leitura na data devida.

Aguardo a correção. Obrigado”

D20230159165

“Informo que continuo a aguardar resposta à reclamação referente à FATURA nº FT 20230/01814205, emitida em 2023.10.13 que recuso pagamento por contagem indevida, diferente da indicada no contador no momento em que foi substituído e da que indiquei na comunicação de leitura que efectuei no dia 4 de Outubro como está registado nas leituras, pelo cliente e pelos serviços.

Cumprimentos,

D20230168188

“Na fatura FT 20230/01814205 foi considerado um consume por estimativa errado, diferente da leitura que transmiti no dia 4 de Outubro, da leitura efetuada na data de substituição do contador, 18 de Outubro, e também em 12 de Outubro pelos serviços, todas iguais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Já reclamei 2 vezes, recusando um pagamento indevido, e os serviços tiveram a gentileza de me telefonar para informar que o assunto estava a ser observado e que até uma solução não necessitava de efetuar o pagamento em causa.

Mesmo assim, hoje recebi um SMS a reclamar o pagamento ainda em falta, que não farei, e foi apresentada um nova referência MB para um pagamento em 48 horas.

Solicito, por favor, que este assunto seja solucionado, como deve. Obrigado

Cumprimentos,

D20230155592

“Hoje recebi a FATURA nº FT 20230/01814205, emitida em 2023.10.13 que considero indevida e que, por isso, recuso efectuar o pagamento. Sobre este assunto, efectuei reclamação no Balcão Digital.

Esta facturação com uma estimativa de consumo de 41 m3 (2023.09.05 a 2023.10.04), por ausência de leitura, é totalmente indevida porque no dia 4 de Outubro, a data indicada pelo SMAS Sintra para comunicação de leituras, foi por mim registado o valor nesse momento presente no contador 4,443 m3, cliente 09318046, conforme pode ser observado na imagem do ecrã de leituras, no Balcão Digital.

Não há, por isso, qualquer ausência de leitura.

Acrescento ainda, que por decisão do SMAS Sintra, o contador foi hoje substituído por um novo com um registo de consumo de 0,000 litros e retirado o anterior com um registo de consumo de 4443,460 litros igual ao que, no dia 4 de Outubro, foi por mim registado em leituras.

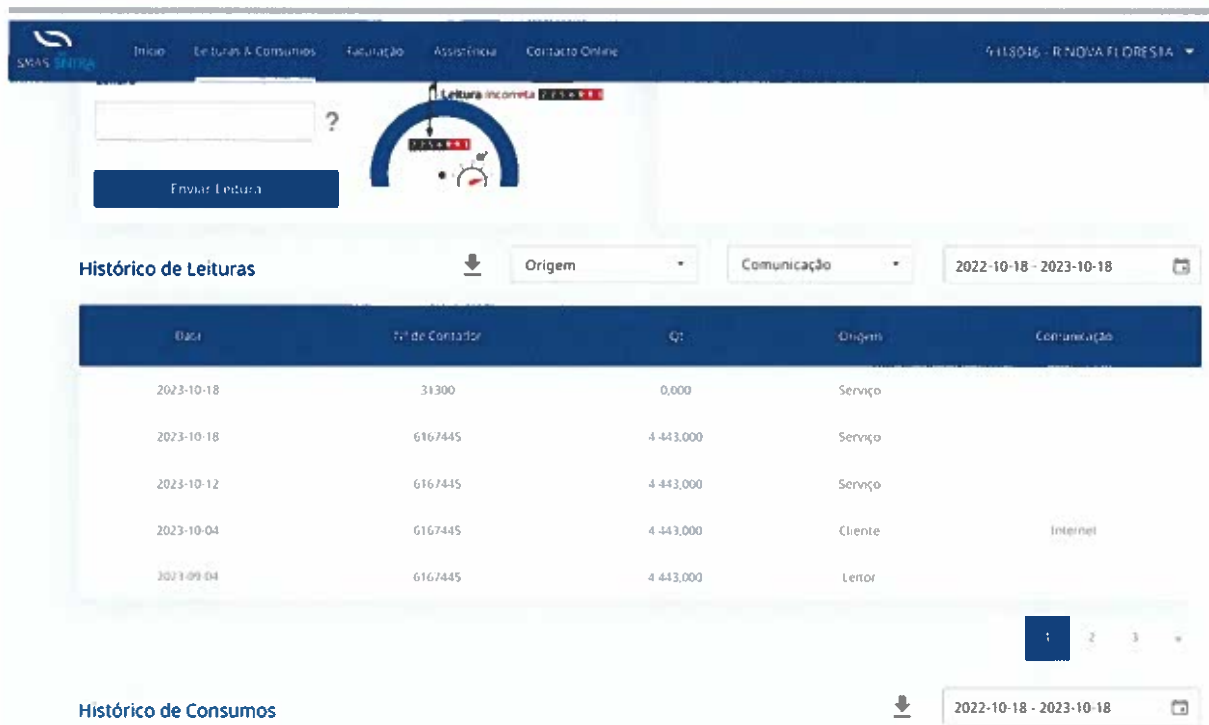
Estas contagens, a que efectuei e a do novo contador estão perfeitas e correctamente inscritas, como se pode observar na imagem do Balcão Digital que envio com este email.

Aguardo a correcção deste débito indevido, que não pagarei. Obrigado.

Com os meus cumprimentos,

... ..

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



D20230171141

“Por o Balcão Digital continuar indisponível e o atendimento telefónico ser difícil, envio esta reclamação por correio eletrónico.

Recebi a fatura FT 20230/01985772 de que discordo por estar errada.

Esta fatura faz a dedução da estimativa indevida, na fatura FT 20230/01814205, que recusei pagamento por a contagem ter sido comunicada na data estabelecida pelo SMAS, vindo o contador a ser substituído, posteriormente, por os serviços considerarem que estaria avariado.

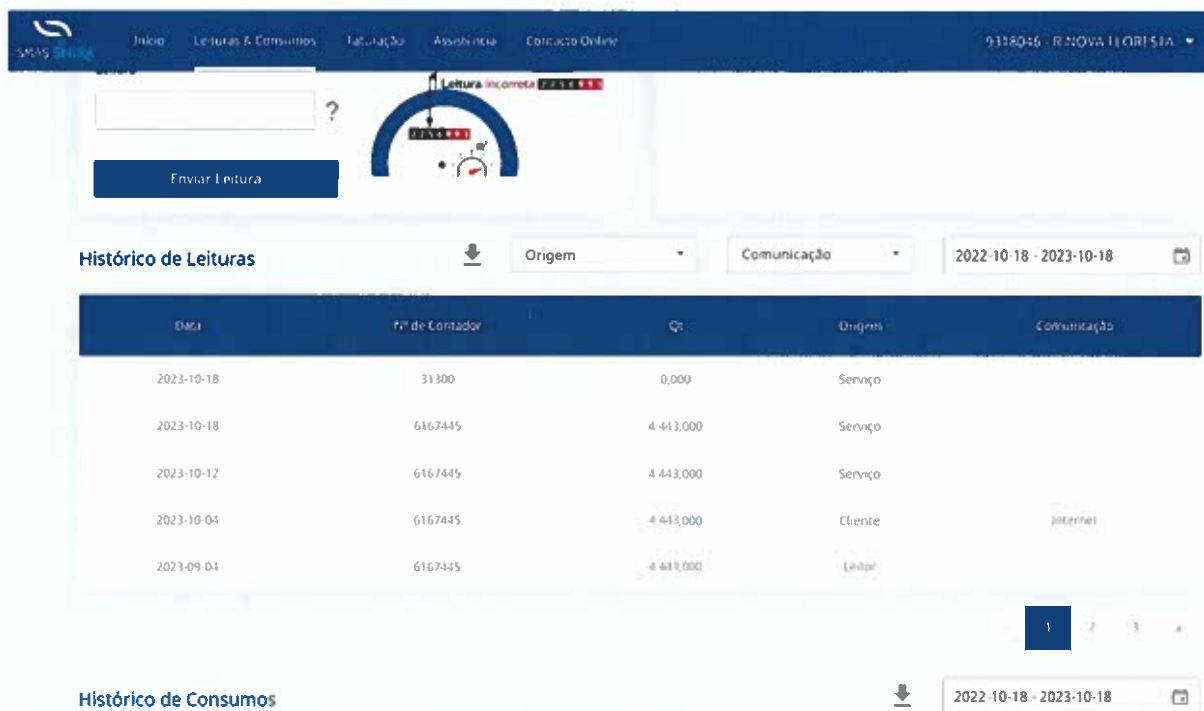
No momento em que foi substituído, os serviços registaram uma contagem igual à que eu tinha indicado no site de leituras, e desde então, não foi feito qualquer consumo e foi, também, efetuado o registo de leitura do novo contador, na data indicada pelo SMAS

Esta factura está errada e não deve ser paga por que apresenta um custo referente a 45 m3 por consumo REAL/MÉDIO 45 m3 (2023.09.05 a 2023.11.08), como está transcrito na fatura, que não tem qualquer justificação nem suporte dado que não há qualquer consumo a registar desde a substituição do contador deste contrato de rega.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aguardo uma solução. Obrigado.

*** **



Histórico de Leituras

Data	Nº de Contador	Qt	Origem	Comunicação
2023-10-18	31300	0,000	Serviço	
2023-10-18	6167445	4 443,000	Serviço	
2023-10-12	6167445	4 443,000	Serviço	
2023-10-04	6167445	4 443,000	Cliente	Internet
2023-09-04	6167445	4 443,000	Leitor	

Histórico de Consumos

Em 2023.11.21, foi enviado o nosso e-mail resposta, a informar o seguinte:

“Estimado Cliente,

Em resposta à reclamação apresentada através do Balcão Digital em 2023.10.18, 2023.10.24 e 2023.11.11 e e-mails de 2023.10.18 e de 2023.11.16, confirmamos que em 2023.10.04 foi comunicada a leitura do contador de 4443m³, igual à registada em 2023.09.04, que deu origem a uma anomalia de consumo zero, pelo que, na necessidade de confirmar a mesma, em 2023.10.12 deslocou-se ao local de consumo um funcionário dos SMAS de Sintra que verificou que o contador estava parado, tendo o mesmo sido substituído em 2023.10.18.

Em 2023.10.13, foi emitida a fatura n.º 20230/01814205, com o valor de 82,57 €, referente ao consumo estimado de 41m³ para o período de faturação de 2023.09.05 a 2023.10.04 (30 dias) calculado com base no consumo de 42m³ registado no período de 2023.08.05 a 2023.09.04 (31 dias), a que corresponde uma média diária de 1,35m³ (30 dias x 1,35m³ = 40,50m³ = 41m³), e respetivas taxas e tarifas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quando existe uma leitura, as faturas são processadas tendo em conta o número de dias e os vários escalões e deduzidos os m3 estimados, não resultando qualquer penalização para o cliente.

Em 2023.11.10, foi emitida a fatura n.º 20230/01985772 com o valor de 7,75 €, para o período de faturação de 2023.10.05 a 2023.11.08, sendo que, foram debitados 45m3 de consumo médio estimado para o período de consumo de 2023.09.05 a 2023.10.18 (44 dias) e para perfazer o período de faturação de 2023.10.19 a 2023.11.08 (21 dias) não foi debitado qualquer consumo, foi deduzida a estimativa de 41m3 debitada na fatura de outubro/2023, e respetivas taxas e tarifas.

O consumo de 45 m3 foi calculado com base na alínea a), do n.º 5, do artigo 46.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, “Em caso de paragem ou funcionamento irregular do instrumento de medição, o consumo é estimado: a) Em função do consumo médio em período homólogo do ano anterior.”, tendo sido considerado o período de 2022.09.02 a 2022.11.03 (62 dias), em que foram registados 64m3 resultante das leituras de 3978m3 para 4042m3, a que corresponde uma média diária de 1,03m3 (1,03m3 x 44 dias = 45,32m3 = 45m3).

Face ao exposto, as faturas encontram-se corretamente processadas, de acordo com o Regulamento destes SMAS e devem ser pagas, pelo que, nesta data foi criada a referência SIBS que a seguir indicamos, para pagamento da fatura emitida em outubro/2023:

Entidade: 20691

Referência: 868064234

Montante: 82.57 €

Data limite: 2023.11.28

Em relação à fatura emitida em novembro/2023 deverá ser paga até à limite da mesma, 2023.12.06.

Nos termos do n.º 5 do artigo 103.º do Regulamento acima mencionado “A reclamação é apreciada pelos SMAS no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.”.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto, podendo para tal contactar estes serviços através da linha gratuita Atendimento Comercial - 800 202 107, das 9h00 às 17h30, ou através do envio de qualquer correspondência, referindo o número de cliente/número de Processo P20230038450.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,

A Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento Reclamações
(subdelegação de competências por despacho 2/DFCC/2021)

.....”

III – CONCLUSÕES

Como já referido, as faturas encontram-se corretamente processadas, de acordo com as leituras registadas pelo contador e em cumprimento com a legislação em vigor.

A fatura emitida em 2023.10.13 foi paga em 2024.01.02.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o arquivamento do processo uma vez que se encontra já regularizada a situação nos termos do projeto de decisão.

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

25. DCM * RL-CL 19386095-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240009405 de 16.01.2024 referente a RL-CL 19386095-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (e-mail com a n/ referência D20230192037 de 2023.12.22) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.22, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 3).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.22, a cliente, através de e-mail, com o registo de entrada D20230174227, reclama o seguinte:

“Bom dia

Chamo ...

Contribuinte: ...

Peço que por gentileza revejam a fatura abaixo pois esse valor esta bem acima do valor gasto por mes em nossa residência habitual.

Se possível reavaliem a fatura

Cumprimentos”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.07, o funcionário dos SMAS registou a leitura de 3319m3.

Em 2023.11.08, foi emitida a fatura nº 20230/01975731, com o valor de 273,24 €, referente a 145m3 para o período de consumo de 2023.07.07 a 2023.11.07 (124 dias) resultante das leituras de 3174m3 para

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3319m³, registadas pelo funcionário dos SMAS em 2023.07.06 e 2023.11.07, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 1,17m³, e deduzidos os 92m³ de consumo estimado processado nas faturas de agosto a outubro/2023, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.11.28 na sequência da reclamação apresentada, dirigiu-se ao local um funcionário destes SMAS (serviço 10210581), verificou que o contador registava a leitura de 3337m³, que confirma a anterior e o contador não apresentava movimento.

Considerando a leitura de 3337m³ e a anterior de 3319m³, resulta um consumo de 18m³ em 21 dias, a que corresponde uma média diária de 0,86m³, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos ou rotura, entretanto resolvida.

O contrato foi rescindido em 2023.12.06, com a celebração de novo contrato para o local.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador e como não foi paga será enviada para cobrança judicial.

IV – PROPOSTA:

Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

26. DCM * RL – CL 14132974 – FATURA N.º 20230/02025291

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240013384 de 23.01.2024 referente a RL – CL 14132974 – FATURA N.º 20230/02025291.

RELATÓRIO

O(a) reclamante foi notificado(a) (ofício com a n/ referência D20230194618 de 2023.12.29) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Assistente Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.29, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 4).

O(a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.24 através de e-mail com o registo de entrada D20230175574, o cliente reclama o seguinte:

“Prezados Senhores

Essa fatura tem que ter um error, a casa está fechada desde faz dois meses e não gastou-se um pingo de água com absoluta certeza.

Eu estou a fora agora, mas ontem foi um colega de mim para olhar e verificar e efectivamente a chave geral está sempre fechada e a casa vacia

Normalmente pago cada mes uns 30,-€ e essa última fatura é de 131,-€

Por favor revisar e corrigir Sinceramente saudações

Enviado desde mi iPhone”

Em 2023.12.08 e 2023.12.18 o cliente enviou e-mails com os registos de entrada D20230183940 e D20230189376 respetivamente, de igual teor.

Em 2023.12.22 através dos e-mails com o registo de entrada D20230191920 e D20230191921, o cliente reclama o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

D20230191920

“So desejo saber se esse endereço de email é o certo para reclamações?

Já enviei vários e-mails e nunca recebo resposta

Enviado desde mi iPhone”

D20230191921

“Estimados Senhores,

Sou .../... com código cliente: 14132974, propiedad en .../... anexo

As facturas de Novembro 2025291 de 131,76,-€

e Dezembro 2207518 de 49,94,-€

Essas duas faturas tem que ter error porque eu paguei sempre ums 30,-€ mensal desde faz uns tres anos que comprei a casa. Alem disso a casa está vacía desde principio de setembro ja que eu me encontro no .../... (más nao há intrusos, un colega de mim foi verificar) e com segurança nao consumiu-se nehuma agua

Muito obrigado em adiantado por encontrar uma solução

Saudos cordiais e Bom Natal!”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.07.13, foi emitida a fatura n.º 20230/01239785, com o valor de 26,31 €, referente a 1 m³ para o período de consumo de 2023.05.13 a 2023.07.12 (61 dias) resultante das leituras do contador de 70 m³ para 71 m³, registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2023.05.12 e 2023.07.12, a que corresponde uma média diária de 0,02 m³, e respetivas taxas e tarifas.

As faturas entre agosto/2023 e outubro/2023, foram debitados com 0 m³ e respetivas taxas e tarifas.

Através do sitio na internet www.smas-sintra.pt no Balcão Digital/Cliente ou da linha de comunicação de leituras 800 505 555 (gratuita), pode comunicar a leitura, e a fim de evitar o processamento de estimativas, tem de a mesma ser comunicada no **dia indicado na fatura**.

Para os períodos em que não é efetuada leitura pelos SMAS e o cliente também não informa, é calculada uma estimativa em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas, a qual é deduzida logo que seja efetuada uma leitura.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quando existe uma leitura, as faturas são processadas tendo em conta o número de dias e os vários escalões e deduzidos os m³ estimados, não resultando qualquer penalização para o cliente.

Em 2023.11.16, foi emitida a fatura n.º 20230/02025291, com o valor de 131,76 €, referente a 23 m³ para o período de consumo de 2023.07.13 a 2023.11.13 (124 dias) resultante das leituras do contador de 71 m³ para 94 m³, registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2023.07.12 e 2023.11.13, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 0,19 m³, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.12.14, foi emitida a fatura n.º 20230/02207518 com o valor de 49,94 €, referente ao consumo estimado de 6 m³ para o período de faturação de 2023.11.14 a 2023.12.13 (30 dias), calculado com base na média diária acima mencionada (30 dias x 0,19 m³ = 5,70 m³ ⇔ 6 m³), e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.12.27, na sequência da reclamação, dirigiu-se ao local de consumo um funcionário dos SMAS de Sintra (serviço 10306470), verificou que o contador registava a leitura de 94 m³.

Considerando a leitura de 94 m³ e a anterior de 94 m³, resulta um consumo de 0 m³ em 44 dias, a que corresponde uma média diária de 0 m³, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos (rotura, avaria de autoclismo ou torneira aberta), entretanto resolvida.

De acordo com o n.º 5 do artigo 103.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra: *A reclamação é apreciada pelos SMAS no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.*

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador, o consumo processado tendo em conta o número de dias e os vários escalões sem qualquer prejuízo para o cliente e foi paga em 2024.01.12.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o arquivamento do processo uma vez que se encontra já regularizada a situação nos termos do projeto de decisão.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

27. DAF * APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 37PF/2020 - LOTE A, Nº 37PF/2020 - LOTE C E Nº 15PF/2023 E DAS RESPECTIVAS MINUTAS DE A

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240014430 de 24.01.2024 referente a APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 37PF/2020 - LOTE A, Nº 37PF/2020 - LOTE C E Nº 15PF/2023 E DAS RESPECTIVAS MINUTAS DE A.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 08/09/2020, sob a proposta n.º 621-P/2020, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, em reunião de 01/09/2020 (Reunião n.º 15; Assunto 09) foi aberto o procedimento mencionado em assunto por um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até ao limite de três anos;

O referido Procedimento contemplava a existência dos seguintes Lotes:

- **Lote A** - Serviços no âmbito da Gestão da Dívida;
- **Lote B** - Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual;
- **Lote C** - Serviços no âmbito da Manutenção Contratual.

As quantidades dos serviços, objeto do referido procedimento, resultaram da análise das respetivas estimativas, tendo em conta as quantidades reais executadas no triénio anterior.

A adjudicação em causa, foi aprovada por deliberação Conselho de Administração dos SMAS de Sintra de 21/12/2020 (Reunião Extraordinária n.º 12; Assunto n.º 04), por delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 08/09/2020, sob a proposta n.º 621-P/2020, aos seguintes Concorrentes:

- **Lote A - ARAMUS – Instalação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas Eléctricos e Electromecânicos, Lda.**, pelo valor global de 698.435,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Lote B - GASFOMENTO** – *Sistemas e Instalações de Gás, S.A.*, pelo valor global de 346.430,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote C - DELTA POST** – *Correio de Proximidade, Unipessoal, Lda.*, pelo valor global de 468.710,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Os referidos Contratos foram objeto de Visto Prévio do Tribunal de Contas em 15/04/2021.

Face à outorga dos Contratos a 05/02/2021 a sua execução teria início nessa data, sendo válidos por 1 ano automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até ao limite de três anos, estando o seu término previsto para 05/02/2024.

Em 02/12/2022 a empresa Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A. rescindiu o Contrato, relativo ao Lote B, o qual foi considerado extinto a 05/02/2023.

Na sequência da referida rescisão em 02/11/2023 foi celebrado o Contrato n.º 15PF/2023, cujo objeto equivalia ao do Lote B do Contrato n.º 37PF/2023, com a empresa a *ARAMUS FACILITIES, Lda.*, estando o seu término previsto para 05/02/2024.

Em face do exposto, considerando que:

- Após análise verifica-se que o início da execução dos Contratos n.º 37PF/2020 – Lotes A e C, não ocorreu na data prevista, mas sim em 18/01/2022 e 11/10/2021, respetivamente (apenas em locais onde o contador estava totalmente acessível na via pública, permitindo assim a sua substituição), face às restrições impostas pelas Medidas Pandémicas, uma vez que a prestação destes serviços pressupõe o acesso a instalações domiciliadas nos nossos Clientes (Locais de Consumo);
- O Decreto-Lei n.º 56-B/2021 de 7 de julho estabeleceu que “... com o mesmo desiderato de *manter as medidas excecionais que visam debelar os constrangimentos temporários e possibilitar maior liquidez aos cidadãos e às famílias durante o período de normalização de vida, justifica-se também impossibilitar a suspensão de fornecimento de serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021.*”

Assim na alínea b) do seu artigo 1.º “*Estabelece a garantia do fornecimento dos serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021.*” e na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 3.º “*Até 31 de dezembro de 2021 não pode ser suspenso o fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual:*

a) *Serviço de fornecimento de água;*” ...

- Que o Contrato n.º 37PF/2020 – Lote B, foi extinto em 05/02/2023;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Em 02/11/2023 foi celebrado o Contrato n.º 15PF/2023, cujo objeto correspondia ao do extinto Contrato n.º 37PF/2020 – Lote B;
- O término da vigência dos Contratos em causa ocorrerá a 05/02/2024;
- Nesta data os valores referentes a cada um dos Contratos são os seguintes:

Contratos	Valor Inicial	Valor Utilizado	Valor Remanescente
CP 37PF/2020 - Lote A	698.435,00€	500.442,38€	197.992,62€
CP 37PF/2020 - Lote C	468.710,00€	254.351,30€	214.358,70€
CP 15PF/2023	139.030,00€	24.954,90€	114.075,10€

- Se encontra em fase de formação um novo Procedimento o qual, face ao valor base definido terá de ser submetido a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, o que implicará uma demora considerável até ao início da sua execução;
- A conclusão dos atuais Contratos, na data inicialmente prevista, determina a interrupção dos serviços, deverá ser equacionada a possibilidade de alterar o período de vigência dos mesmos.

A proposta de alteração do período de vigência do Contrato, constitui uma modificação objetiva do Contrato, conforme previsto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, as alterações à Parte III do CCP relativas à modificação de Contratos e respetivas consequências, aplicam-se aos procedimentos que tenham início após 20 de junho de 2021 e aos Contratos em execução à data de 20 de junho de 2021, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data (art.º 27.º n.º 2 da Lei n.º 30/2021, sob a epígrafe “Aplicação no tempo”).

Atendendo a que a necessidade de proceder a esta alteração decorre de uma alteração anormal e imprevista das circunstâncias em que as partes assinaram o Contrato, constitui como tal fundamento para a modificação do Contrato vigente, e tendo ocorrido tais circunstâncias em momento posterior à data da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, aplica-se, nesta situação, o novo regime da modificação dos Contratos.

Conforme previsto no art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, com fundamento em razões de interesse público, decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (alínea c) do art.º 312.º do CCP).

A modificação objetiva do Contrato encontra-se condicionada pelos limites impostos no art.º 313.º do CCP, de forma a não desvirtuar ou prejudicar aspetos essenciais do procedimento, pelo que na presente situação,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

não estando em causa qualquer alteração ao preço contratual, consideram-se salvaguardados esses limites relativamente aos 3 Contratos referenciados.

Entende-se deste modo que poderá haver acordo entre as Partes sobre a modificação objetiva do Contrato, nos termos n.º 1 do art.º 311.º do CCP, no entanto, esta *“não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato”*, pelo que devem ser reduzidos a escrito.

Assim, **solicita-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

1. Autorizar, a modificação dos Contratos n.º 37PF/2020 – Lote A, n.º 37PF/2020 – Lote C e n.º 15PF/2023, relativo à *“Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes”*, relativamente ao seu período de vigência, através da alteração da Cláusula 2.ª de cada um dos Contratos, conforme Minutas que se anexam;
2. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 15PF/2023, para fazer face às necessidades dos Serviços, enquanto decorre a Fase de Formação do Contrato do novo procedimento concursal;
3. Aprovar as seguintes Minutas de Aditamento aos Contratos:

Minuta do Aditamento ao Contrato N.º 37PF/2020

«Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes»

LOTE A

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por ******, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ARAMUS, FACILITIES, LDA.**, com sede na Estrada de Jericó, Gatinheiras, 2130 - 103 BENAVENTE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 507 080 181, com o capital social de 300.000,00€, representado no ato por *****, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Considerando que:

1 - O início da execução do Contrato n.º 37PF/2020 – Lote A não ocorreu na data prevista, mas sim em 18/01/2022, face às restrições impostas pelas Medidas Pandémicas, uma vez que a prestação destes serviços pressupõe o acesso a instalações domiciliadas nos nossos Clientes (Locais de Consumo);

2 - O Decreto-Lei n.º 56-B/2021 de 7 de julho estabeleceu que “... com o mesmo desiderato de manter as medidas excecionais que visam debelar os constrangimentos temporários e possibilitar maior liquidez aos cidadãos e às famílias durante o período de normalização de vida, justifica -se também impossibilitar a suspensão de fornecimento de serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021.”

Assim na alínea b) do seu artigo 1.º “Estabelece a garantia do fornecimento dos serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021.” e na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 3.º “Até 31 de dezembro de 2021 não pode ser suspenso o fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual:

a) Serviço de fornecimento de água;” ...

3 - Se torna necessário proceder à modificação do Contrato n.º 37PF/2020 – Lote A, outorgado em 05/02/2021, de forma a alterar o período de vigência do Contrato, fixando a data do seu término até 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

4 - Tal modificação não configura qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência satisfazendo deste modo os requisitos exigidos, nomeadamente, nos art.ºs 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

As Partes acordam, assim, proceder ao Aditamento ao Contrato n.º 37PF/2020 – Lote A, da seguinte da Cláusula Única, mantendo-se inalteráveis as restantes condições nele previstas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Única

Vigência do Contrato

O Contrato será válido até 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Minuta do Aditamento ao Contrato N.º 37PF/2020

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA CELEBRADOS COM OS CLIENTES»

LOTE C

** DE ***** DE 20234

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **DELTA POST – Correio de Proximidade, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua de Diu n.º 8 - A – 2685 – 325 PRIOR VELHO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de *****, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 006 790, com o capital social de 125.000,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Considerando que:

1 - O início da execução do Contrato n.º 37PF/2020 – Lote C não ocorreu na data prevista, mas sim em 11/10/2021, face às restrições impostas pelas Medidas Pandémicas, uma vez que a prestação destes serviços pressupõe o acesso a instalações domiciliadas nos nossos Clientes (Locais de Consumo);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2 - O Decreto-Lei n.º 56-B/2021 de 7 de julho estabeleceu que "... com o mesmo desiderato de manter as medidas excecionais que visam debelar os constrangimentos temporários e possibilitar maior liquidez aos cidadãos e às famílias durante o período de normalização de vida, justifica -se também impossibilitar a suspensão de fornecimento de serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021."

Assim na alínea b) do seu artigo 1.º "Estabelece a garantia do fornecimento dos serviços essenciais de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas até 31 de dezembro de 2021." e na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 3.º "Até 31 de dezembro de 2021 não pode ser suspenso o fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual:

a) Serviço de fornecimento de água;" ...

3 - Se torna necessário proceder à modificação do Contrato n.º 37PF/2020 – Lote C, outorgado em 05/02/2021, de forma a alterar o período de vigência do Contrato, fixando a data do seu término a 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

4 - Tal modificação não configura qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência satisfazendo deste modo os requisitos exigidos, nomeadamente, nos art.ºs 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

As Partes acordam, assim, proceder ao Aditamento ao Contrato n.º 37PF/2020 – Lote C, da seguinte da Cláusula Única, mantendo-se inalteráveis as restantes condições nele previstas.

Cláusula Única

Vigência do Contrato

O Contrato será válido até 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta do Aditamento ao Contrato N.º 15PF/2023

«Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes»

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por ******, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ARAMUS, FACILITIES, LDA.**, com sede na Estrada de Jericó, Gatinheiras, 2130 - 103 BENAVENTE, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Benavente, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 507080181, com o capital social de 300.000,00€, representado no ato por ******, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil ******, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Considerando que:

1 - Se torna necessário proceder à modificação do Contrato n.º 15PF/2023, outorgado em 02/11/2023, de forma a prorrogar o período de vigência do Contrato, fixando a data do seu término a até 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.

2 - Tal modificação não configura qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência satisfazendo deste modo os requisitos exigidos, nomeadamente, nos art.ºs 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

As Partes acordam, assim, proceder ao Aditamento ao Contrato n.º 15PF/2023, da seguinte da Cláusula Única, mantendo-se inalteráveis as restantes condições nele previstas.

Cláusula Única

Vigência do Contrato

O Contrato será válido até 31 de agosto de 2024, ou até ao limite do valor contratualizado, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar, para fazer face às necessidades dos Serviços, enquanto decorre a Fase de Formação do Contrato, do novo procedimento concursal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA, ASSIM COMO AS MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS.-----

28. DAF * SERVIÇOS COMPLEMENTARES – MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS P02AQ/2022 – LOTES 1 A 4 «AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO MERCADO LIBERALIZADO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240016371 de 26.01.2024 referente a SERVIÇOS COMPLEMENTARES – MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS P02AQ/2022 – LOTES 1 A 4 «AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO MERCADO LIBERALIZADO.

O Procedimento n.º P02AQ/2022 – «*Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1, 2 e 3*» foi aberto na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 14/10/2022, sob a proposta n.º 707-P/2022, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, em reunião de 04/10/2022 (Reunião n.º 19; Assunto 36) foi aberto o procedimento mencionado em assunto por 24 meses.

O referido Procedimento compreendia a existência dos seguintes Lotes:

- Lote 1 – 16 instalações alimentadas em Média Tensão (MT);
- Lote 2 – 18 instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE);
- Lote 3 – 65 instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$;
- Lote 4 – 17 instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) $> 20,7$.

A estimativa para o valor proposto, esteve assente nos consumos anuais registados no ano anterior, em cada uma das unidades locais (CPE's) que constituem o presente procedimento, organizados por lotes, bem como, os preços unitários praticados (Histórico de Consumos em 2021).

As adjudicações em causa, foram aprovadas por deliberação de 29/11/2022 (Reunião nº 22, Assunto nº 8) do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra, em reunião de 14/10/2022, sob a proposta n.º 707-P/2022, à empresa **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, pelo valor global de 1.980.000,00€, de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada para cada Lote e até ao limite do valor global conforme se discrimina:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Lote 1 – 16 instalações alimentadas em Média tensão (MT), até ao limite do valor de 1.010.000,00€;
- Lote 2 – 18 instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), até ao limite de 600.000,00€;
- Lote 3 – 65 instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$, até ao limite de 180.000,00€;
- Lote 4 – 17 instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) $> 20,7$, até ao limite de 190.000,00€.

Os respetivos Contratos foram outorgados em 22/12/2022, com validade de 24 meses e não foram objeto de Visto Prévio do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, republicada pela lei n.º 20/2015, de 9 de março.

A Divisão de Apoio logístico, através da Comunicação de Serviço, com a refª D20240015391, informa o seguinte:

“(…)

Desde 2020 com a pandemia COVID19, que os mercados de energia entraram numa enorme volatilidade. A queda do consumo fez afundar ainda mais os preços, nos combustíveis e na eletricidade.

Em 2021, a recuperação da procura fê-los aumentar ainda mais.

Em 2022 a guerra na Ucrânia acentuou esta volatilidade dos mercados da eletricidade.

No início de 2023, constatou-se que a Europa resolveu bem o desafio a curto prazo com o aprovisionamento de gás: onde o preço dos combustíveis caiu de uma forma acentuada, e tem permanecido sem enormes oscilações nos últimos meses.

O mercado grossista de eletricidade na Península Ibérica continua a ser um “carrossel”, com uma enorme amplitude de preços da eletricidade.

Nestes cenários aquilo que já era um quebra-cabeças para o regulador ERSE (elaborar múltiplas projeções de preços e volumes para o período seguinte), transformou-se em missão quase impossível (de falhar projeções).

Assim, para o consumidor de energia SMAS-Sintra, levando em linha de conta as diversas TAR-Tarifas de Acesso às Redes publicadas pela ERSE ao longo do contrato em vigor com a ENDESA (P02AQ/2022), e com os mesmos custos unitários da energia apresentados pelo Fornecedor ENDESA, desde janeiro de 2023, constata-se facilmente um agravamento nos custos da energia elétrica faturada, com um desvio colossal sobre o valor base por Lote previsto no contrato de duração previsível de 24 meses (o valor base do contrato foi definido/estimado em Julho de 2022), e durante a duração já decorrida do contrato, pelos gráficos expostos antes, verifica-se:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os SMAS-Sintra haviam inicialmente estimado (em junho de 2022), para um período de duração do contrato de 24 meses (2 anos), os valores base por Lote (variância do valor do contrato para 1 ano de consumos, com as diversas TAR):

Lote	Valor Base para 24 meses	Cálculo do Valor do contrato para 1 ano de consumos, com as diversas TAR (% desvio face ao valor base)		
		a) TAR 01Jan2023	b) TAR 01Jul2023	c) TAR 01Jan2024
Lote 1 MT	1.010.000,00€	82%	98%	109%
Lote 2 BTE	600.000,00€	72%	83%	95%
Lote 3 BTN ≤ 20,7 KVA	180.000,00€	42%	58%	69%
Lote 4 BTN > 20,7 KVA	190.000,00€	56%	64%	75%

NOTAS:

- a) TAR publicadas pela ERSE (válida em 1.jan.2023) - Diretiva 3/2023 de 11 janeiro
- b) TAR publicadas pela ERSE (válida em 1. jul.2023) - Diretiva 14/2023 de 26 junho
- c) TAR publicadas pela ERSE (válidas para o ano 2024) - Diretiva n.º 21/2023, de 15 dezembro

Ainda, em face às novas TAR - Tarifa de Acesso às Redes publicado pela ERSE (válidas desde 1 janeiro 2024, Diretiva 21/2023 de 15 Dezembro 2023), constatou-se face às tarifas anteriores TAR (publicadas pela Diretiva 14/2023 de 26 julho 2023 a vigorar desde 1 julho 2023), **um aumento de:**

- **Lote 1 Média Tensão:** agravamento nos custos de apro. +11%;
- **Lote 2 Baixa Tensão Especial:** agravamento nos custos de apro. +14,5%;
- **Lote 3 Baixa Tensão Simples ≤ 20,7 KVA:** agravamento nos custos de apro. +19,6%;
- **Lote 4 Baixa Tensão > 20,7 KVA:** agravamento nos custos de apro. +16,3%;

(...)

CONCLUSÃO:

Na condição de que o atual Relatório Final (D20240013672) do concurso P01AQ2023, e que envolve a contratualização de dois novos fornecedores de energia ao Lote 1 (MT) e Lote 2 (BTE), seja aprovado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

com brevidade, e seja assinado um contrato com novo fornecedor que se estima para o final de Fevereiro 2024, decorrerá a transição dos CPE's em março de 2024.

Assim, importa estender o valor anterior por Lote (como se resume):

- **Lote 1: Média Tensão (P01AQ/2022 - Fornecedor ENDESA desde 01.01.2023)**

Adenda até finais de março 2024: - 206 916,41 € + IVA

- **Lote 2 Baixa Tensão Especial (P01AQ/2022 - Fornecedor ENDESA desde 01.01.2023)**

Adenda até finais de março 2024: - 17 237,90 € + IVA

- **Lote 3 - BTN ≤ 20,7 KVA (P01AQ/2022 - Fornecedor ENDESA desde 01.01.2023)**

Saldo até finais do ano 2024: + 19 320,07 € + IVA

- **Lote 4 - BTN > 20,7 KVA (P01AQ/2022 - Fornecedor ENDESA desde 01.01.2023)**

Adenda até finais do ano 2024: = - 34 516,62 € + IVA

(...)"

Em face do exposto torna-se necessário efetuar um Aditamento aos Contrato em vigor, nas mesmas condições contratuais, até aos seguintes valores máximos, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, por forma a não existir interrupção no fornecimento de energia:

- Lote I – 206.916,41€;
- Lote II – 17.237,90€;
- Lote III – 19.320,07€;
- Lote IV – 34.516,62€.

Tal facto constitui uma modificação objetiva do Contrato conforme previsto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Atendendo a que a necessidade de proceder a esta alteração decorre de uma alteração anormal e imprevista das circunstâncias em qua as Partes assinaram o Contrato, constitui como tal fundamento para a modificação do Contrato vigente.

Conforme previsto no art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Contrato pode ser modificado com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (alínea c) do art.º 312.º do CCP).

A modificação objetiva do Contrato encontra-se condicionada pelos seguintes limites impostos no art.º 313º do CCP, nomeadamente:

- Não pode desvirtuar ou prejudicar aspetos essenciais do procedimento, nomeadamente não pode conduzir à alteração da natureza global do Contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto (n.º 1);
- Não pode introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas (alínea a) do n.º 2);
- Não pode alterar o equilíbrio económico do Contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido (alínea b) do n.º 2);
- Não pode ainda alargar consideravelmente o âmbito do Contrato (alínea c) do n.º 2);
- Os limites previstos no número anterior não se aplicam a: Modificações que decorram de circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, desde que a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50 /prct. do preço contratual inicial (alínea b) do n.º 3).

No presente caso, está em causa a necessidade de executar “Serviços Complementares” da mesma natureza dos inicialmente contratados, com acréscimo de recursos a disponibilizar pelo cocontratante, nas condições previstas nos Contratos iniciais, o que resulta nos aumentos a seguir mencionados, salvaguardando-se assim os limites impostos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do art.º 313.º do CCP.

Lote	Valor Contratual	Aumento do Valor	Percentagem
I	1.010.000,00€	206.916,41€	20,49%
II	600.000,00€	17.237,90€	2,87%
III	180.000,00€	19.320,07€	10,73%
IV	190.000,00€	35.516,62€	18,17%

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deste modo entende-se que poderá também haver acordo entre as Partes sobre a modificação objetiva do Contrato, em causa, nos termos do n.º 1 do art.º 311.º do CCP, a qual “*não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato*”, pelo que devem ser reduzidos a escrito.

Assim, solicita-se autorização para proceder à modificação do Contratos n.º P02AQ-2022 – Lote I, .º P02AQ-2022 – Lote II, .º P02AQ-2022 – Lote III e .º P02AQ-2022 – Lote IV, nos valores adicionais de 206.916,41€, 17.237,90€, 19.320,07€ e 35.516,62€, respetivamente, de forma a garantir a continuidade do abastecimento de energia.

Mais se solicita a aprovação das Minutas de modificação aos Contratos, que se seguem.

Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 1

«Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1, 2 e 3»

**** de ***** de 2024**

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL**, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 0, Ala B, 2770-203, Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980245974, com o capital social de 50.000,00 €, representado no ato por *****, titular do Bilhete de Identidade número *****, válido até **/**/20**, na qualidade de Representante Legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente Aditamento ao Contrato, conforme documento junto ao processo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que:

1. Para o consumidor de energia SMAS-Sintra, levando em linha de conta as diversas TAR - Tarifas de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE ao longo do Contrato em vigor com a ENDESA (P02AQ/2022), e com os mesmos custos unitários da energia apresentados pelo Fornecedor ENDESA, desde janeiro de 2023, constata-se facilmente um agravamento nos custos da energia elétrica faturada, com um desvio colossal sobre o valor base por Lote previsto no Contrato de duração previsível de 24 meses (o valor base do contrato foi definido/estimado em Julho de 2022), e durante a duração já decorrida do Contrato;
2. Se encontra na Fase de Formação um novo Contrato, cuja outorga com novos fornecedores se prevê que ocorra no final de fevereiro/2024 e que a transição de CPE's decorrerá em março/2024;
3. Existe a necessidade de impedir a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos SMAS de Sintra;

É necessário proceder a um adicional ao Contrato, para a realização de “Serviços Complementares” nos termos previstos nos artigos 311.º e seguintes, até ao valor de 206.916,41€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nas condições inicialmente contratadas.

De acordo com o art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

De acordo com o previsto na alínea c) do art.º 312.º do CCP, a modificação do Contrato pode ocorrer com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação ao Contrato *“não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”*, pelo que deve ser reduzido a escrito.

Nesta conformidade o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE acordam celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 1, com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor máximo dos “Serviços Complementares” será de 206.916,41€ (duzentos mil e seis, novecentos e dezasseis euros e quarenta e um cêntimos), observando-se o disposto nas Cláusulas do Caderno de Encargos do Contrato inicial.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A Minuta, relativa ao presente Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 1, foi aprovada por despacho de **/**/2023 do Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, ao abrigo da delegação de competências de 25/10/2021, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (ata n.º 17, assunto n.º 61, sob a Proposta n.º 1-PCA/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa adicional encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000*** e n.º 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.01 – Encargos Instalações, no valor de 206.916,41€ + IVA, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 2

«Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1, 2 e 3»

**** de ***** de 2024**

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, *Município de Sintra*, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL**, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 0, Ala B, 2770-203, Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980245974, com o capital social de 50.000,00 €, representado no ato por *********, titular do Bilhete de Identidade número *********, válido até ****/**/20****, na qualidade de Representante Legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente Aditamento ao Contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

1. Para o consumidor de energia SMAS-Sintra, levando em linha de conta as diversas TAR - Tarifas de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE ao longo do Contrato em vigor com a ENDESA (P02AQ/2022), e com os mesmos custos unitários da energia apresentados pelo Fornecedor ENDESA, desde janeiro de 2023, constata-se facilmente um agravamento nos custos da energia elétrica faturada, com um desvio colossal sobre o valor base por Lote previsto no Contrato de duração previsível de 24 meses (o valor base do contrato foi definido/estimado em Julho de 2022), e durante a duração já decorrida do Contrato;
2. Se encontra na Fase de Formação um novo Contrato, cuja outorga com novos fornecedores se prevê que ocorra no final de fevereiro/2024 e que a transição de CPE's decorrerá em março/2024;
3. Existe a necessidade de impedir a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos SMAS de Sintra;

É necessário proceder a um adicional ao Contrato, para a realização de “Serviços Complementares” nos termos previstos nos artigos 311.º e seguintes, até ao valor de 17.237,90€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nas condições inicialmente contratadas.

De acordo com o art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

De acordo com o previsto na alínea c) do art.º 312.º do CCP, a modificação do Contrato pode ocorrer com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação ao Contrato “*não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato*”, pelo que deve ser reduzido a escrito.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta conformidade o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE acordam celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 2, com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor máximo dos “Serviços Complementares” será de 17.237,90€ (dezassete mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos), observando-se o disposto nas Cláusulas do Caderno de Encargos do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Minuta, relativa ao presente Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 2, foi aprovada por despacho de **/**/2023 do Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, ao abrigo da delegação de competências de 25/10/2021, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (ata n.º 17, assunto n.º 61, sob a Proposta n.º 1-PCA/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa adicional encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000*** e n.º 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.01 – Encargos Instalações, no valor de 17.237,90€ + IVA, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

...

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 3

«Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1, 2 e 3»

**** de ***** de 2024**

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, representado por *********, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL**, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 0, Ala B, 2770-203, Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980245974, com o capital social de 50.000,00 €, representado no ato por *********, titular do Bilhete de Identidade número *********, válido até ***/*/20****, na qualidade de Representante Legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente Aditamento ao Contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

1. Para o consumidor de energia SMAS-Sintra, levando em linha de conta as diversas TAR - Tarifas de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE ao longo do Contrato em vigor com a ENDESA (P02AQ/2022), e com os mesmos custos unitários da energia apresentados pelo Fornecedor ENDESA, desde janeiro de 2023, constata-se facilmente um agravamento nos custos da energia elétrica faturada, com um desvio colossal sobre o valor base por Lote previsto no Contrato de duração previsível de 24 meses (o valor base do contrato foi definido/estimado em Julho de 2022), e durante a duração já decorrida do Contrato;
2. Se encontra na Fase de Formação um novo Contrato, cuja outorga com novos fornecedores se prevê que ocorra no final de fevereiro/2024 e que a transição de CPE's decorrerá em março/2024;
3. Existe a necessidade de impedir a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos SMAS de Sintra;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É necessário proceder a um adicional ao Contrato, para a realização de “Serviços Complementares” nos termos previstos nos artigos 311.º e seguintes, até ao valor de 19.320,07€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nas condições inicialmente contratadas.

De acordo com o art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

De acordo com o previsto na alínea c) do art.º 312.º do CCP, a modificação do Contrato pode ocorrer com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação ao Contrato “*não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato*”, pelo que deve ser reduzido a escrito.

Nesta conformidade o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE acordam celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 3, com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor máximo dos “Serviços Complementares” será de 19.320,07€ (dezanove mil, trezentos e vinte euros e sete cêntimos), observando-se o disposto nas Cláusulas do Caderno de Encargos do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Minuta, relativa ao presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 1, foi aprovada por despacho de **/**/2023 do Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, ao abrigo da delegação de competências de 25/10/2021, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (ata nº 17, assunto nº 61, sob a Proposta nº 1-PCA/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa adicional encontra-se prevista nos documentos nº 5324000*** e nº 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.01 – Encargos Instalações, no valor de 19.320,07€ + IVA, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aditamento ao Contrato n.º P02AQ/2022 – Lote 4

«Aquisição de Energia Elétrica através do Mercado Liberalizado de Eletricidade para Diversas Instalações dos SMAS de Sintra, para 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2019 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lotes 1, 2 e 3»
**** de ***** de 2024**

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL**, com sede na Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I – Piso 0, Ala B, 2770-203, Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980245974, com o capital social de 50.000,00 €, representado no ato por *****, titular do Bilhete de Identidade número *****, válido até **/**/20**, na qualidade de Representante Legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente Aditamento ao Contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

1. Para o consumidor de energia SMAS-Sintra, levando em linha de conta as diversas TAR - Tarifas de Acesso às Redes, publicadas pela ERSE ao longo do Contrato em vigor com a ENDESA (P02AQ/2022), e com os mesmos custos unitários da energia apresentados pelo Fornecedor ENDESA, desde janeiro de 2023, constata-se facilmente um agravamento nos custos da energia elétrica faturada, com um desvio colossal sobre o valor base por Lote previsto no Contrato de duração previsível de 24 meses (o valor base do contrato foi definido/estimado em Julho de 2022), e durante a duração já decorrida do Contrato;
2. Se encontra na Fase de Formação um novo Contrato, cuja outorga com novos fornecedores se prevê que ocorra no final de fevereiro/2024 e que a transição de CPE's decorrerá em março/2024;
3. Existe a necessidade de impedir a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos SMAS de Sintra;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É necessário proceder a um adicional ao Contrato, para a realização de “Serviços Complementares” nos termos previstos nos artigos 311.º e seguintes, até ao valor de 35.516,62€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nas condições inicialmente contratadas.

De acordo com o art.º 311.º do CCP, o Contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral e por ato administrativo do Contraente Público.

De acordo com o previsto na alínea c) do art.º 312.º do CCP, a modificação do Contrato pode ocorrer com fundamento nas condições nele previstas e ainda por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação ao Contrato “*não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato*”, pelo que deve ser reduzido a escrito.

Nesta conformidade o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE acordam celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 4, com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor máximo dos “Serviços Complementares” será de 35.516,62€ (trinta e cinco mil, quinhentos e dezasseis euros e sessenta e dois cêntimos), observando-se o disposto nas Cláusulas do Caderno de Encargos do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Minuta, relativa ao presente Aditamento ao Contrato nº P02AQ/2022 – Lote 4, foi aprovada por despacho de **/**/2023 do Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, ao abrigo da delegação de competências de 25/10/2021, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (ata nº 17, assunto nº 61, sob a Proposta nº 1-PCA/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa adicional encontra-se prevista nos documentos nº 5324000*** e nº 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.01 – Encargos Instalações, no valor de 35.516,62€ + IVA, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA, ASSIM COMO AS MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS.-----

29. DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAF Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240014959 de 25.01.2024 referente a UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAF.

Considerando que foi homologada pelo Conselho de Administração em 27/04/2023 (ata nº 8), a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos na área Financeira (Aprovisionamento e Stocks e Contratação) e Contabilidade, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 72 de 12/04/2022, e aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta nº OE202204/0613;

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 30.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, “A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...);

Considerando que a validade da referida lista de ordenação final homologada terminará **em 27/10/2024**, existindo apenas um candidato classificado em reserva de recrutamento;

Considerando a informação D20240013583 de 23/01/2024, anexa ao processo, da Diretora do DAF que propõe a admissão de um (1) trabalhador para a Divisão de Contabilidade, com os seguintes fundamentos:

“Para além da proximidade da aposentação, por idade, de alguns elementos do Departamento Administrativo e Financeiro, nomeadamente nas Divisões de Contabilidade e Financeira e Contratação, da proximidade da saída de um trabalhador, em mobilidade, já com efeitos a partir do próximo dia 01/02/2024, tivemos conhecimento da perspetiva de que, também muito em breve, teremos a saída de mais uma colaboradora, a qual desempenha atualmente funções na Divisão de Contabilidade, na Secção de Gestão do Património, na sequência da sua candidatura a concurso de recrutamento e seleção para a Secretaria de Estado - Economia e Mar, do XIII Governo da República Portuguesa.

As funções a desempenhar pelos trabalhadores nas áreas Financeira e Contratação e da Contabilidade são geralmente muito técnicas e requerem bastante tempo de aprendizagem e consolidação de conhecimento para que novos trabalhadores as possam desempenhar com autonomia. (...).

A validade da referida lista de ordenação final homologada terminará em 27/10/2024, existindo ainda neste momento a última candidata dos 6 classificados, em reserva de recrutamento, de nome Catarina Alexandra Vila Costa.

Atendendo ao exposto, solicita-se que seja revista a possibilidade de poder integrar a candidata classificada em 6.º lugar, no referido procedimento concursal, na equipa da Divisão de Contabilidade, de forma a minimizar os efeitos da saída de alguns dos trabalhadores nesta área.”;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a seguinte evolução de efetivos da categoria de Assistente Técnico na Divisão de Contabilidade:

DCNT (Secções de Contabilidade e Gestão de Património)	2017/2018	Janeiro de 2024
Assistentes Técnicos	10	8

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, verifica-se um défice de dois (2) trabalhadores por comparação aos anos de 2017/2018;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistente Técnico na Divisão de Contabilidade;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico é de 180 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º Conselho de Administração delibere o seguinte:

- Utilizar a reserva de recrutamento constituída e correspondente à lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal acima identificado;
- Autorizar a contratação de um (1) trabalhador a afetar Divisão de Contabilidade/Secção de Gestão do Património, na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com o único candidato classificado no referido procedimento:

6.º - Catarina Alexandra Vila Costa

d) Previamente à negociação salarial com a candidata a contratar, promover a realização do exame de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada a admissão à aptidão da candidata para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente técnico, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

dezembro, sendo que a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);

f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

g) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental:

- Presidente: Dr.ª Paula Cristina Rocha Simões Lopes, Diretora do DAF;
- 1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Paula Cristina Ribeiro Costa, Chefe da Divisão de Contabilidade, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Ana Cristina Pinto e Silva Gomes, Técnica Superior;
- 1.º Vogal suplente: Dr. Luís Guilherme Loureiro Antunes, Técnico Superior;
- 2.ª Vogal suplente: Maria dos Anjos Dias Peixoto Conceição, Coordenadora Técnica;

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

30. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 17.01.2024 até ao dia 29.01.2024 no valor de €2.095.522,99.

31. TERMO DE ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e demais elementos do Conselho de Administração.



